



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES
DO MUNICÍPIO OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.**

*Recebido em
12/12/2013
às 10:25
Jean Pablo da C. Matos
Sec. Administrativo
Port. nº 015/2013*

Comprovamos através do processo administrativo em anexo, que em julho de 2.010 a então Secretaria Municipal de Educação, Sra. Zulene dos Santos, que por sinal é irmã da Vereadora Zulene sob o nome de Zulene dos Santos, adquiriu uma Escola de Educação Especial neste Município sob o nome de Escola Municipal de época, Sr. Romildo Veloso e Silva a aquisição das casas nºs 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 029, Setor 008 - Maria da Penha, com um total de 1.628,32 m² de propriedade da Vereadora Zulene dos Santos, que é a mesma Vereadora Denunciada para serem desapropriados.

A solicitação de desapropriação foi feita imediatamente pelo então Prefeito Municipal, Sr. Romildo Veloso, de utilidade pública para fins de urbanização das casas nºs 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 029, Setor 008 - Maria da Penha, com um total de 1.628,32 m² através do Decreto nº 045/2010.

Diante disso, considerando que o valor oferecido pelos lotes de casas nºs 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 029, Setor 008 - Maria da Penha, é de R\$ 1.628,32 m², e que a Vereadora Denunciada concorda em receber esse valor, de acordo com o Decreto nº 045/2010, vem à presença do Augusto Plenário apresentar a seguinte

DENÚNCIA POR FALTA DE DECORO PARLAMENTAR E CRIME DE RESPONSABILIDADE

em face de **Vereadora ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG. 3450820-SSP/PA e do CPF/MF. 559.011.902-20, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº. 407, Setor Azevec, Ourilândia do Norte-PA, pelas razões que seguem abaixo:



- DAS CONDUTAS ILEGAIS PRATICAS PELA VEREADORA ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO:

Comprovamos através do processo administrativo em anexo, que em 19 de julho de 2.010 a então Secretária Municipal de Educação, Sra. Raimunda Craveiro dos Santos, que por sinal é irmã da Vereadora Zulene sob alegação de construir uma Escola de Educação Especial neste Município indicou ao Prefeito Municipal da época, Sr. Romildo Veloso e Silva a aquisição dos lotes de nºs. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 029, Setor 008 - Maria Craveiro, com área total de 1.628,32 m² de propriedade da Vereadora Zulene dos Santos Araújo, ora Denunciada para serem desapropriados.

A solicitação da irmã da Vereadora Zulene foi acatado de imediato pelo então Prefeito Municipal, Sr. Romildo Veloso e Silva que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação os lotes de nºs. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 029, Setor 008 - Maria Craveiro, com área total de 1.628,32 m²através do Decreto nº. 045/2010, avaliados em R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil Reais) pela Comissão de avaliação constituída pelo Decreto nº. 046/2010.

Diante da concordância com relação a desapropriação e valor ofertado pelos lotes de nºs. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 029 do Setor Maria Craveiro, em 23 de julho de 2.010 o Município de Ourilândia do Norte e a Vereadora Zulene firmaram um termo de acordo, de modo que a Vereadora Denunciada concordava em transferir a propriedade e posse dos lotes urbanos de nºs. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 029, Setor 008 - Maria Craveiro ao Município, como de fato transferiu mediante o pagamento da indenização no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil Reais), que segue muito bem representado através dos recibos emitidos pela própria Vereadora Zulene e pela cópia do cheque de nº. 000704 – CC. 008173-6 – Banco Bradesco S.A. emitido pelo Município Autor nominal à ela.

Com isto, tem-se que o Município de Ourilândia do Norte adquiriu de fato e de direito os lotes urbanos de nºs. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 029, Setor 008 - Maria Craveiro ao Município da pessoa da



Vereadora Zulene no dia 23 de julho de 2.010 mediante pagamento de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil Reais).

Os documentos que seguem anexos comprovam a aquisição dos lotes urbanos de nºs. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 029, Setor 008 - Maria Craveiro pelo Município de Ourilândia da pessoa da Vereadora Zulene. No entanto estamos aqui diante de uma ilegalidade, pois, a Vereadora Zulene, na condição de vereadora que era jamais poderia contratar com o Município de Ourilândia do Norte, diante da vedação legal estabelecida no artigo 24, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica deste Município sob pena de incidir em perda do mandato.

Observem Excelências que o simples fato da Vereadora ter contratado com o Município já seria causa de perda de seu mandato, no entanto, sua situação agrava-se ainda mais por ter ela revendido ao filho da Vice-Prefeita, Antônio Lorran Rosa Liberato de Jesus os lotes urbanos de nºs. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 029, Setor 008 - Maria Craveiro que no ano de 2.010 teria transferido ao Município de Ourilândia do Norte.

Município de Ourilândia do Norte é no todo repugnante, nefasta e inaceitável, e

Isto somente foi possível diante da má-fé e premeditação da Vereadora Zulene que deixou de transferir a propriedade dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis local ao Município de Ourilândia do Norte logo após a transação.

Certa de que a aquisição dos lotes urbanos de nºs. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 029, Setor 008 - Maria Craveiro teria caído no esquecimento já que deu-se na gestão passada, a Vereadora Zulene neste ano resolveu revender o que já não mais lhe pertencia ao filho da Vice-Prefeita, transferindo a ele a propriedade dos lotes conforme averbações das matrículas nº. 3420 – R-1-M-3420 – Lote 14 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3421 – R-1-M-3421 – Lote 15 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3422 – R-1-M-3422 – Lote 16 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3423 – R-1-M-3423 – Lote 17 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3424 – R-1-M-3424 – Lote 18 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro;



nº. 3425 – R-1-M-3425 – Lote 19 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro;
nº. 3426 – R-1-M-3426 – Lote 20 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro.

A ganância da Vereadora Zulene, a satisfação de seu interesse pessoal foi tamanho a ponto de ignorar o fato de que naquele local deveria de ser construído uma quadra poliesportiva fruto de um convênio firmado pelo Município de Ourilândia do Norte com o Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Ourilândia datado do dia 05 de julho de 2.012 (Convênio Anexo) para atender a população do Bairro Maria Craveiro.

Pouco importando com a coletividade, interesse público e desejo dos municípios do Bairro Maria Craveiro esta Vereadora por conta própria resolveu dilapidar patrimônio público para angariar recursos para manutenção seus luxos pessoais, o que é inadmissível por quem quer que seja, ainda mais, por parte de quem deveria zelar do patrimônio e bens públicos como assim faz um verdadeiro VEREADOR.

A conduta da Vereadora Zulene de vender patrimônio do Município de Ourilândia do Norte é no todo repugnante, nefasta e inaceitável, e por esta razão, em sendo o Denunciante o maior interessado em proteger os bens públicos assim que tomou conhecimento deste fato determinou ao Procurador Geral do Município, Dr. Valdevi Barbosa que tomasse as medidas legais e cabíveis a fim de impedir novas transferências dos lotes urbanos de nºs. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 029, Setor 008 - Maria Craveiro diante do interesse maior de reintegrá-los ao Município de Ourilândia do Norte.

Em atenção a determinação do Denunciante, o Dr. Valdevi Barbosa ajuizou uma Ação Cautelar Inominada pelo Município de Ourilândia do Norte visando o bloqueio das matrículas nº. 3420 – R-1-M-3420 – Lote 14 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3421 – R-1-M-3421 – Lote 15 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3422 – R-1-M-3422 – Lote 16 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3423 – R-1-M-3423 – Lote 17 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3424 – R-1-M-3424 – Lote 18 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3425 – R-1-M-3425 – Lote 19 –



Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3426 – R-1-M-3426 – Lote 20 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro em desfavor da Vereadora Denunciada e também contra o filho da Vice-Prefeita, Antônio Lorran por ser ele quem os adquiriu ilegalmente.

O processo após ser autuado recebeu o nº. 000841-63.2013.8.14.0116, e em razão da urgência necessária a Juíza desta Comarca, Dra. Leonila Maria de Melo Medeiros decidiu deferindo a medida liminar para determinar o BLOQUEIO das matrículas nº. 3420 – R-1-M-3420 – Lote 14 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3421 – R-1-M-3421 – Lote 15 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3422 – R-1-M-3422 – Lote 16 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3423 – R-1-M-3423 – Lote 17 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3424 – R-1-M-3424 – Lote 18 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3425 – R-1-M-3425 – Lote 19 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3426 – R-1-M-3426 – Lote 20 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ourilândia do Norte, por se tratar de matéria de interesse público.

Chama-nos a atenção a fundamentação empregada pela Juíza ao deferir a liminar, pois, reconhece o afronto à Lei cometido pela Vereadora Zulene e sua audácia. Dentre outros argumentos utilizados pela Juíza Leonila devemos destacar os que abaixo seguem:

A relação jurídica deduzida na exordial reflete situação de extrema gravidade, afetando o interesse público primário e secundário da Administração. Trata-se de área objeto de decreto expropriatório que teve sua finalidade desvirtuada pela parte expropriada, ao transferir os imóveis não ao Município, sendo quem pagou o valor acordado, mas ao particular, segundo réu.

A desapropriação, mesmo extrajudicial, afeta o caráter perpetuo e irrerevogável do direito de propriedade. O poder público atinge o domínio do particular para o fim de vincular a área definida no decreto expropriatório ao interesse público.

Ressalta-se que a parte expropriada, na desapropriação amigável, mesmo na hipótese da ocorrência de tredestinação ilícita, que não é o caso dos autos, tendo em vista que, aparentemente, o Município não teria transpassado o bem da finalidade pública, não teria direito a reaver o bem.

Ainda que o Município tivesse autorizado, não poderia a expropriada dispor do bem, vez que a desapropriação amigável tornou-se perfeita e acabada com o recebimento do preço.



a presente peça acusação
CASSAÇÃO DE SEU MUNICÍPIO
afetando o domínio do antigo proprietário, a partir do pagamento
da indenização. E no caso de desvirtuamento da finalidade público

pelo poder público, não teria direito a expropriação à retrocessão.

O valor acordado extrajudicialmente foi pago pelo Município pelo que se comprovou através da cópia do recibo juntado aos autos, no qual a requerida assinou conferindo quitação, pelo preço correspondente a R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

Em que pesa após o fechamento do acordo e o pagamento do preço o Município não tenha levado a registro os imóveis no cartório competente, o fato é que, desde a publicação do decreto expropriatório, a parte desfavorecida pelo poder de império da Administração, poderia até dispor o bem (Súmula 23 do STF). Entretanto, após a publicação do mencionado decreto, somente as benfeitorias necessárias e úteis são indenizáveis, sujeitas essas á autorização do poder público, consoante preconiza o parágrafo único do artigo 26 do DL nº 3.365/41.

..."(Destacamos)

Com isto, resta-nos evidente que a Vereadora Zulene transferiu ao Município de Ourilândia do Norte mediante pagamento da indenização devida lotes urbanos de nºs. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 029, Setor 008 - Maria Craveiro, e após, atentando contra os interesses públicos, os revendeu ao filho da Vice-Prefeita Antônio Lorran, causando enorme prejuízo aos Município, e principalmente a nossa população que encontra-se impossibilitada de receber um quadra poliesportiva no bairro Maria Craveiro por não mais existir esta área específica naquele bairro, fatos estes reconhecidos inclusive em decisão judicial.

Portanto ficou claro que houve grave lesão ao erário público cometida pela Vereadora Zulene, pois, ilegalmente resolveu dilapidar patrimônio público, que é algo incompatível da conduta esperada por um vereador.

Em assim sendo, é dever dessa Casa receber esta DENÚNCIA e processar a Vereadora ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO sob acusação do cometimento do CRIME DE RESPONSABILIDADE / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e de FALTA DE DECORO PARLAMENTAR E POR TER PROCEDIDO DE MODO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA CÂMARA na forma descrita pelo Decreto Lei 201/67, artigo 7º, incisos I e III c/c artigos 24 e 25 da Lei Orgânica de Ourilândia do Norte e no que dispõe os artigos 77 e 93 do Regimento Interno dessa Casa, devendo a Câmara receber



a presente peça acusatória, e, após a instrução normal do feito, promover a CASSAÇÃO DE SEU MANDATO.

- CONCEITUAÇÃO DE “CRIME DE RESPONSABILIDADE”:

Senhor Presidente e demais respeitáveis Vereadores antes de adentrar no cerne da peça acusatória, é bom que se esclareça, ainda que de modo superficial, a diferença entre crime propriamente dito, aqueles previstos no Código Penal e constante de Leis Especiais, e os chamados “crimes de responsabilidade”. Enquanto aqueles exigem respeito a alguns princípios garantistas, com destaques para a legalidade e ainda para a capacidade ativa para processar, *in casu*, de titularidade do Ministério Público, nos crimes de responsabilidade o julgamento é político, e realizado pelo Plenário Parlamentar, na forma preconizada pela Constituição Federal, Leis Especiais e Lei Orgânica do Município.

Assim, não confundir crime comum, que é processado privativamente pelo órgão do Ministério Público, e crime de responsabilidade, cuja conduta se refere mais a um ilícito na seara administrativa, com expressa previsão em lei, e cuja competência de processo e prerrogativa de julgamento é dos membros do Poder Legislativo.

- DA NATUREZA JURIDICA DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE:

Face a grande discussão sobre os crimes de responsabilidade, exatamente em resposta à onda de corrupção que na verdade sempre se estendeu pelo país, hoje porém mais visível, é importante que façamos alguns esclarecimentos.

Em princípio, cabe ressaltar a dificuldade da identificação como ilícitos penais dos denominados crimes de responsabilidade, que, como dito alhures, não são crimes, mas condutas ou comportamentos de inteiro conteúdo político. Todavia são tipificados e nomeados como crimes, embora não tenham essa natureza, *stricto sensu*. Também aos crimes de responsabilidade não se impõem penas (de natureza criminal), ou sanções, do



tipo daquelas que caracterizam as infrações criminais propriamente ditas, normalmente restritivas da liberdade (reclusão ou detenção).

A sanção que nos interessa, e os instrumentos legais permitem, inclusive a Constituição Federal, é substancialmente política: consiste na perda do cargo pela DENUNCIADA por FALTA DE DECORO E POR AGIDO DE MODO INCOMPATIVEL COM A DIGNIDADE DA CÂMARA, e eventualmente, a inabilitação para exercício de cargo público, sendo a inelegibilidade para cargo político um efeito não-penal dessas infrações.

O doutrinador professor José Rubens Costa (in "Infrações Político-Administrativas e 'Impeachment'", Forense), comentando "crimes de responsabilidade em que incidiriam prefeitos municipais", argumenta com a necessidade de afastar a confusão de conceitos – doutrinários e legais – na matéria em apreciação por essa Casa. Ele separa os crimes de responsabilidade próprios (na verdade, para ele, seriam crimes comuns, praticáveis por certas autoridades) daqueles outros que chama de crimes de responsabilidade impróprios, pontuando a excelência do Decreto Lei n. 201/67 (sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores), uma vez que traz a definição explicativa dos ilícitos identificados como "crimes de responsabilidade".

- DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

Já a improbidade administrativa é um dos grandes males que contaminam o ambiente da administração pública nacional, envolvendo maus agentes políticos, sendo que a conivência e acatamento não se justificam. Nesse sentido essa iniciativa de provocação da Câmara Municipal é medida imperiosa e que encontra terreno fértil na opinião pública.

No tocante ao aspecto semântico, a expressão "improbidade administrativa" designa, tecnicamente, a chamada "corrupção administrativa", que, sob diversas formas, causa prejuízos ao erário público, o que trata-se do caso em tela.

Editora Atlas, 1998)



Podemos elencar entre os atos que a configuram, especialmente aqueles que importem em enriquecimento ilícito, no recebimento de qualquer vantagem econômica, direta ou indireta, em lesão aos cofres e patrimônio públicos, pela prática de qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições públicas.

Todavia o conceito de improbidade é bem mais amplo do que o de ato lesivo ou ilegal em si. Podemos entender que é o contrário de probidade, que significa qualidade de probo, integridade de caráter, honradez. Logo, improbidade é o mesmo que desonestade, mau caráter, falta de probidade, por simetria.

Assim, podemos conceituar o ato de improbidade administrativa como sendo todo aquele praticado por agente público, contrário às normas da moral, à lei e aos bons costumes, com visível falta de honradez e de retidão de conduta no modo de agir perante a administração pública direta, indireta ou fundacional envolvidas pelos Três Poderes.

A festejada professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (in Direito administrativo, 20 ed., Atlas) leciona que “A improbidade administrativa, como ato ilícito, vem sendo prevista no direito positivo brasileiro desde longa data, para os agentes políticos, enquadrando-se como crime de responsabilidade.”

Doutrinariamente, a Improbidade Administrativa pode ser definida como também sendo “a corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da Administração Pública e afronta os princípios nucleares da ordem jurídica (Estado de Direito, Democrático e Republicano) revelando-se pela obtenção de vantagens patrimoniais indevidas às expensas do erário, pelo exercício nocivo das funções e empregos públicos, pelo “tráfico de influência” nas esferas da Administração Pública e pelo favorecimento de poucos em detrimento dos interesses da sociedade, mediante a concessão de obséquios e privilégios ilícitos.”(PAZZAGLINI FILHO, M; ELIAS ROSA, M. F. e FAZZIO JÚNIOR, W. Improbidade Administrativa, Editora Atlas, 1996)



Feito tais esclarecimentos, passaremos agora aos dispositivos legais que amparam a presente representação.

- A PREVISÃO DA LEI:

Andou bem o legislador de Ourilândia do Norte ao inserir dispositivos tendentes a facilitar o controle externo da atividade administrativa de prefeitos e vereadores, e dentre eles, podemos destacar o cometimento por parte da Vereadora de condutas vedadas que resultará na perda do seu mandato. Sobre a competência para processar, previu a Lei Orgânica do Município:

"Art. 25 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório das instituições vigentes;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo missão ou licença por esta autorizada;

IV – deixar de comparecer a cinco sessões extraordinária convocada pelo Prefeito.

V – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI – que fixar residência fora do Município;

VII – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;

VIII – que não tomar posse nas condições estabelecidas nesta lei Orgânica.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI, a perda do mandato será processada na forma de que dispõe o art. 18 XVI desta lei orgânica.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII, a perda será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurada ampla defesa".



Art. 24 – Os vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando ao contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad natum" nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante a aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, automaticamente licenciados, sem vencimentos;

II – Desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favores decorrentes de contrato com pessoa jurídica de direito público Municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad natum", nas entidades referidas no inciso I, a;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo".

201/67, que disciplina os crimes de nepotismo, e informa quanto à aplicação das normas de organização interna.

Sobre o mesmo tema, dispõe o Regimento Interno dessa Casa:

"Art. 93 – Perderá o mandato o Vereador:

I – infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 24 da Lei Orgânica Municipal;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, não comportando, por sua gravidade, penalidade menor;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa terça parte das reuniões ordinárias, salvo missão ou autorizada pela Câmara Municipal;

IV – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V – quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal ou Código Eleitoral;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado".

"Art. 85 – São deveres do Vereador entre outros:



I – invertido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica;

II – observar as determinações legais relativos ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa, ou em Comissão não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo renúncia devidamente justificado, os impedimentos ou afastamento do cargo, previstos neste Regimento Interno e ou no Código de Ética e Decoro Parlamentar;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovada, e participar das votações, salvo quando se encontra impedidos.

VI – manter a ética e o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do município;

VIII – conhecer e observar o Regimento Interno”.

a) O recebimento da presente é constante no artigo 5º do Decreto-Lei 201/67.

Por outro lado, há uma lei especial, *in casu*, o Decreto Lei n. 201/67, que disciplina os crimes de responsabilidade, e informa o rito de aplicação das punições, para o caso de inexistência de disposição na normatização interna:

“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decôrno na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no Art. 5º deste decreto-lei”.

“Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:



nº. 3426 – R-1-M-3426 –

04) Cópia da Convocação

do artigo 2º da referida Lei.

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral"

Termos

P Deferimento

- DO PEDIDO:

Ourilândia do Norte, 09 de dezembro de 2013

Diante do exposto, face aos relevantes fatos trazidos à apreciação de Vossas Excelências, diante da gravidade da situação e prejuízos demonstrados ao Município de Ourilândia do Norte e a população, postula-se as seguintes providências:

- a) O recebimento da presente denúncia e seu processamento na forma do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67 e seguintes;
- b) Ao final, requeiro a procedência total da presente representação, e resultado disso, a decretação da cassação do mandato de Vereadora **ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG. 3450820-SSP/PA e do CPF/MF. 559.011.902-20, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº. 407, Setor Azevec, Ourilândia do Norte-PA pela conduta tipificada no inciso I e III do artigo 7º do Decreto-Lei 201;
- c) Finalmente, requeiro o direito integral de produção de provas, especialmente indicando os documentos que carreiam a presente representação tipo, 01) Documentos pessoais do Denunciante e procuração; 02) Cópia do Processo Administrativo Expropriatório; 03) Cópia das matrículas nº. 3420 – R-1-M-3420 – Lote 14 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3421 – R-1-M-3421 – Lote 15 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3422 – R-1-M-3422 – Lote 16 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3423 – R-1-M-3423 – Lote 17 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3424 – R-1-M-3424 – Lote 18 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro; nº. 3425 – R-1-M-3425 – Lote 19 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro;



VASCONCELOS ADVOCACIA



nº. 3426 – R-1-M-3426 – Lote 20 – Quadra 029 – Loteamento Maria Craveiro;
04) Cópia do Convênio Vale; 05) Cópia da Decisão Judicial proferida nos autos
do ação cautelar inominada 00004841-63.2013.8.14.0116.

N. Termos

P. Deferimento.

Ourilândia do Norte, 12 de dezembro de 2013.

RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS
OAB/PA-17075

MAURÍLIO GOMES DA CUNHA
Denunciante

Poderes: Aprovar a representação para o exercício do
procurador judicial e extrajudicial, tanto ad iudicia et extra,
especialmente visando obter a tutela de direitos e interesses. Pedindo ainda, requerer,
variar de ações, receber estimação, assinar, transigir, concordar, renunciar à direito,
receber e dar militação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações,
requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar,
enfim, todos os atos necessários que visem a boa e efetiva cumulação dos
deveres e prerrogativas advogaticias de defesa dos direitos subjetivos e interesses
jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aquil
não declarados expressamente inclusive assumir o cargo, com ou sem reserva de
poderes. Conforme Art. 133, da Constituição da República, Arts. 1.268 a 1.330, do
Código Civil Brasileiro, Art. 38, do Código de Processo Civil e Arts. 10º (CISO), 2º,
5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que autorizam
para representar por mandado político-administrativo junto
Ourilândia do Norte contra a Vereadora Zulene dos Santos Alves.

Belém, 12 de dezembro de 2013.

Maurílio Gomes da Cunha

*Recebi em
12/12/2013
AS 10:25*

*Jean Pablo da C. Matos
Sec. Administrativo
Port. n° 015/2013*



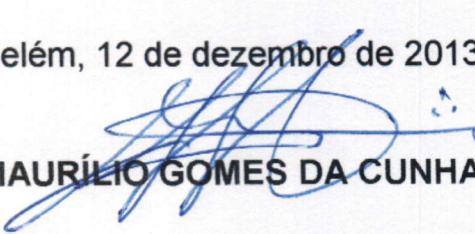
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade RG. 14.34092-SSP/PA e do CPF/MF. 388.715.991-87, portador do título de eleitor 020791081392, residente e domiciliado na Rua P Direita, s/n., Setor Aeroporto, Ourilândia do Norte-PA, na condição de Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte.

OUTORGADO: **RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PA-17075, **BRENA FERREGUETE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, advogada OAB/PA 19874-A, com escritório situado com escritório profissional à Rua Tupinambás nº. 328-Altos, Bairro Batista Campos – Belém/PA, CEP. 66035-360. Fones: (91) 92052573/ 92329590/ 33529542

PODERES: Amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula ad judicia et extra, especialmente visando defender direitos da outorgada. Podendo ainda, requerer, variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, confessar, renunciar a direito, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Conforme: Art. 133, da Constituição da República, Art's. 1.288 a 1.330, do Código Civil Brasileiro, Art. 38, do Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, especialmente para representar por infração político-administrativo junto a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte contra a Vereadora Zulene dos Santos Araújo.

Belém, 12 de dezembro de 2013.


MAURÍLIO GOMES DA CUNHA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MAURILIO GOMES DA CUNHA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
985999832

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1434092 SSP/PA

CPF: 388.715.991-87 DATA NASCIMENTO: 11/12/1969

FILIAÇÃO: LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

IRACEMA MARTINS DA CUNHA OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AC

Nº REGISTRO: 00311109006 VALIDADE: 01/03/2013 1ª HABILITAÇÃO: 09/12/1992

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO

LOCAL: XINGUARA, PA ASSINATURA DO PORTADOR: DATA EMISSÃO: 25/04/2008

ASSINATURA DO EMISSOR: 86444609686
PA206096941

DETTRAN-PA (PARÁ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TERRENO
SETOR MARIA
CRAVEIRO**



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JULHO 2010

SERVIÇO DE NOTAS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
CARLOS GOMES ARAÚJO BORGES - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICO

AUTENTICAÇÃO nº 007011

Autentico a presente cópia reprodutiva por ser a reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé
Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 0,60 ... Total: R\$ 3,60

OURILÂNDIA DO NORTE - PA - 22 de Julho de 2010. Cartório

GUILHERME GREGÓRIO DA SILVA - Executivo Autorizado

Av. Espírito Santo, 1433 - Bairro Novo Horizonte - Ourilândia do Norte - PA - CEP: 68390-000
Telefones: (94) 3434 1875/1320 - cartorio@ourilandia.com.br





ESTADO DO PARÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUL. DE EDU



NOTA DE EMPENHO



Tipo: 01 - EMPENHO A PAGAR (ContraPartida)					Processo Nº 000548/2010	Exercício: 2010	Nº Empenho: 1907002
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					Data de emissão 19/07/2010		
Função: 12	SubFunção: 361	Programa: 0403	Tipo - Seq.: 1 - 016	Ação: Desapropriação de Imóveis			
SubAção: Descrição:							
Natureza da Despesa: 4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis							
SubElemento (STN/SIAFEM): 00 - Sem desdobramento							
0300000000 - terrenos							
Creador: ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO					Saldo Anterior: 49.001,00		
CNPJ:	CPF: 559.011.902-20	Inscrição Estadual:		RG: 3450820	Importância: 49.000,00		
Endereço: RUA AMAZÔMAS Nº 407					Telefone: Cep: 68390-000 UF: PA Tipo do Empenho: 1 - Ordinário		
Cidade: OURILÂNDIA DO NORTE					Saldo Atual: 1,00		

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Especificação: Empenho emitido para ocorrer à despesa com
 Pagamento do Seguinte: Desapropriação de um imóvel situado no Setor Maria Craveiro, o Imóvel é constituído dos Lotes 014; 015; 016; 017; 018; 019; 020, com Área total de 1.628,32 Metros Quadrados da QUADRA 029, Setor 008 (Maria Craveiro) da cidade de Ourilândia do Norte Pará.

CONFORME PROCESSO EM ANEXO

Total:
49.000,00

Modalidade da licitação : Abaixo do limite de convite para Obras e Serviços de Engenharia	Nº Proc. Licitatório: 0/0	Nº Contrato: 0	Vigência (Início):	Vigência (Final):
--	------------------------------	-------------------	--------------------	-------------------

Valor líquido do documento por extenso :

QUARENTA E NOVE MIL REAIS

Nº Documentos:

Fonte Recurso do Orçamento: 1 - Orçamento Geral	Fonte: Cód. Descrição Valor	Visto do responsável pela contabilidade: DEILTON DIAS DA SILVA COORDENADOR DE FUNDO
Recurso Vinculado:	01 IMPOSTOS Total: 49.000,00	Visto do Ordenador da despesa: RAIMUNDA CRAVEIRO DOS SANTOS Secretaria de Educação (Ordenadora da Despesa)

Análise do Tribunal	<input type="checkbox"/> VISADO	<input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÉNCIA	Espaço reservado ao órgão de controle:
	<input type="checkbox"/> SUSTADO	<input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB.DECONTAS	

ESTADO DO PARÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUL. DE EDU



Tipo:		Processo N°:	000548/2010	Exercício:	2010	Nº Empenho:	1907002	Nº da Op:	2307
-------	--	--------------	-------------	------------	------	-------------	---------	-----------	------

04-DESPESAS A PAGAR (Pagamento)

Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente:

08-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função:	SubFunção:	Programa:	Seq-Tipo:	Ação:				
12	361	0403	1 - 016	Desapropriação de Imóveis				

Natureza da Despesa:

4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis

SubAção:

000

Descrição:

SubElemento (STN/STAFEM):

0300000000 - terrenos

00-Sem desdobramento

Credor:

ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO

CNPJ:

CPF:

Inscrição Estadual:

RG:

559.011.902-20

3450820

Endereço:

RUA AMAZÔMAS Nº 407

Telefone:

Cidade:

OURILÂNDIA DO NORTE

Cep:

68390-000

UF:

PA

Espaço reservado ao órgão de controle:



HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Especificação:

Proveniente de

Pagamento do Seguinte: Desapropriação de um imóvel situado no Setor Maria Craveiro, o imóvel é constituído dos Lotes 014; 015; 016; 017; 018; 019; 020, com total de 1.628,32 Metros Quadrados da QUADRA 029, Setor-008 (Maria Craveiro) da cidade de Ourilândia do Norte Pará.

Nº Documentos:

Movimentação da OP:

Valor Bruto da OP

49.000,00

MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO

Valor do Crédito:

49.000,00

Saldo Anterior:

49.000,00

Despesa desta O.P.:

49.000,00

Saldo Atual:

0,00

Líquido :

49.000,00

DEVERÁ SER PAGA A QUANTIA DE : 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS)

Quitação:

CONFORME PROCESSO EM ANEXO

R.G.:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUL. DE EDU em 23 de julho de

CPF:

Vinculações:	Conta	Verba Vínculo	Nº Documento	Valor Banco/Caixa	Conta	Verba Vínculo	Nº Documento
Banco/Caixa BANCO BRADESCO S/A	8.173 - 6	FME/ INVESTIMENTOS	704	49.000,00			

Visto Secretário:

Pague-se:

RAIMUNDA CRAVEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Educação (Ordenadora da Despesa)

Visto do responsável pela contabilidade:

DEILTON DIAS DA SILVA
COORDENADOR DE FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289 | E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

Ofício n.º /2010 - SEMED

Ourilândia do Norte- PA, 19 de julho de 2010.

Senhor Prefeito:

Indico à consideração de Vossa Excelência a necessidade imperiosa da Administração Municipal, no âmbito desta Secretaria de Educação, em adquirir área urbana destinada, exclusivamente, para a construção de uma ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, preferencialmente localizada em setor populoso desta cidade, de modo a propiciar uma maior e efetiva participação dos alunos portadores de necessidades especiais.

No entanto, levo ao vosso conhecimento que, em não havendo lote urbano disponível no patrimônio municipal para esse fim, empreendeu-se gestão em busca de um imóvel urbano que melhor viesse atender a necessidade ora submetida a Vossa Excelência, encontrando-se, no Setor "Maria Craveiro da Penha", área ideal para a edificação da mencionada escola.

Trata-se de 07 (sete) lotes urbanos, de propriedade da Sra. ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 3450820 - SSP/PA e do CPF n.º 559.011.902-20, residente e domiciliada em Ourilândia do Norte/PA, à Rua Amazonas nº 407, Azevec, compreendendo os Lotes 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020, da Quadra 029, Setor 008, nesta cidade, com área total de 1.628,32m², que poderá ser desapropriado para tal fim.

Caso Vossa Excelência manifeste interesse em adquirir referido bem, sugere-se a adoção das medidas administrativas de praxe, tais como a assinatura de Decreto de Desapropriação e Designação de Comissão Específica de Avaliação e demais atos correlatos.

Atenciosamente,


RAIMUNDA CRAVEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Exmº. Senhor
Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Av. das Nações s/nº.
OURILANDIA DO NORTE - PARÁ



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 235/2010 – GAB

Ourilândia (PA), 19 de julho de 2010.

Senhor Secretário:

Passo às mãos de Vossa Senhoria os Decretos nºs. 045/2010 – que “Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica no Município de Ourilândia, e dá outras providências” e 046/2010 – que “Designa os servidores públicos municipais PEDRO ALVES ARAÚJO, JUSCELINO BRASILINO TORRES E ERICK EWERTON GOMES, para procederem, dentro do prazo estabelecido, à avaliação prévia do imóvel de propriedade da Sra. ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 3450820 - SSP/PA e do CPF n.º 559.011.902-20, residente e domiciliada em Ourilândia do Norte/PA, à Rua Amazonas n.º 407, Azevec, compreendendo os Lotes 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020, da Quadra 029, Setor 008, nesta cidade, com área total de 1.628,32m², como também, dar prosseguimento em sua tramitação.

Atenciosamente,

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte

Art. 1º - Fica a Autoridade Judicial do Município de Ourilândia do Norte, encarregado apresentar com a Secretaria Municipal de Administração, a propositura as medidas administrativas e judiciais necessárias à consecução da desapropriação prevista no art. 1º, deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a realização do ato sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Ilma. Sra.

MARIA CRAVEIRO DOS SANTOS

MD. Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 045/2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 5º, incisos XXIII e XXIV, art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, arts. 56, inciso VIII, 236, § 9º e 238, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, e o disposto nos arts. 2º e 5º, alíneas "i", "m" e "p", e 6º, todos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público preservar o patrimônio público municipal, dando ao solo aplicação que melhor atenda ao interesse público, especialmente com a construção de acesso ao novo Terminal Rodoviário Municipal de Ourilândia do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade da Sra. ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 3450820 - SSP/PA e do CPF n.º 559.011.902-20, residente e domiciliada em Ourilândia do Norte/PA, à Rua Amazonas n.º 407, Azevec, compreendendo os Lotes 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020, da Quadra 029, Setor 008, nesta cidade, com área total de 1.628,32m².

Art. 2º - A desapropriação de que se refere o artigo anterior, será feita em caráter de urgência, nos termos art. 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente.

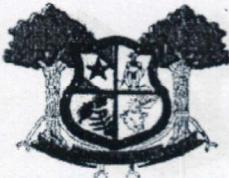
Art. 3º - Fica a Assessoria Jurídica do Município de Ourilândia do Norte, encarregada juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, a promover as medidas administrativas e jurídicas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no art. 1º, deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, dentro de sua respectiva classificação orçamentária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- Estado do Pará, em 19 de julho de 2010.

Zulene
ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 046/2010.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIFICA DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a avaliação prévia para efeito de desapropriação, de uma área de terra localizada na zona rural do Município de Tucumã

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais Srs. PEDRO ALVES ARAÚJO, JUSCELINO BRASILINO TORRES E ERICK EWERTON GOMES, sob a presidência do primeiro, para constituírem a partir desta data a Comissão Específica, para proceder à avaliação prévia do imóvel de propriedade da Sra. ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 3450820 - SSP/PA e do CPF n.º 559.011.902-20, residente e domiciliada em Ourilândia do Norte/PA, à Rua Amazonas n.º 407, Azevec, compreendendo os Lotes 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020, da Quadra 029, Setor 008, nesta cidade, com área total de 1.628,32m².

Art. 2º - A Comissão referida no artigo anterior terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste Decreto, para a realização e conclusão dos serviços, podendo para isso usar de todos os meios legais e necessários para sua consecução, inclusive usar os trabalhos da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- Estado do Pará, em 19 de julho de 2010.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício n.º /2010 -SEMED

Ourilândia (PA), 19 de julho de 2010.

Senhor Presidente:

Venho através do presente, passar as mãos de Vossa Senhoria o Decreto nº 046/2010, de 19 de julho de 2010, que cria e designa a Comissão Específica, para proceder à avaliação prévia do imóvel localizado no município de Ourilândia do Norte-Pará, de propriedade da Sra. ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 3450820 - SSP/PA e do CPF n.º 559.011.902-20, residente e domiciliada em Ourilândia do Norte/PA, à Rua Amazonas n.º 407, Azevec, compreendendo os Lotes 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020, da Quadra 029, Setor 008, nesta cidade, com área total de 1.628,32m², para as devidas providências, dentro do prazo estabelecido.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RAIMUNDA CRAVEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Art. 1º - A Comissão criada no artigo anterior tem o prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação deste Decreto, para a realização e conclusão dos serviços, podendo, para isso, usar de todas as meias legais e necessárias para sua consecução, inclusive usar os trabalhos da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilmo. Senhor
PEDRO ALVES ARAÚJO
Presidente da Comissão Específica
Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Av. das Nações s/nº -
Nest a.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 046/2010.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIFICA DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a necessidade de realizar a avaliação prévia para efeito de desapropriação, de uma área de terra localizada na zona rural do Município de Tucumã

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais Srs. PEDRO ALVES ARAÚJO, JUSCELINO BRASILINO TORRES E ERICK EWERTON GOMES, sob a presidência do primeiro, para constituirem a partir desta data a Comissão Específica, para proceder à avaliação prévia do imóvel de propriedade da Sra. ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 3450820 - SSP/PA e do CPF n.º 559.011.902-20, residente e domiciliada em Ourilândia do Norte/PA, à Rua Amazonas n.º 407, Azevec, compreendendo os Lotes 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020, da Quadra 029, Setor 008, nesta cidade, com área total de 1.628,32m².

Art. 2º - A Comissão referida no artigo anterior terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste Decreto, para a realização e conclusão dos serviços, podendo para isso usar de todos os meios legais e necessários para sua consecução, inclusive usar os trabalhos da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura de Romildo Veloso

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- Estado do Pará, em 19 de julho de 2010.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

Ofício n.º /2010 - SEMED

Ourilândia do Norte- PA, 19 de julho de 2010.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, passo as mãos de Vossa Excelência o Laudo de Avaliação Prévia, referente ao processo de Desapropriação do imóvel de 07 (sete) lotes urbanos, de propriedade da Sra. ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 3450820 - SSP/PA e do CPF n.º 559.011.902-20, residente e domiciliada em Ourilândia do Norte/PA, à Rua Amazonas n.º 407, Azevec, compreendendo os Lotes 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020, da Quadra 029, Setor 008, nesta cidade, com área total de 1.628,32m²

Informo, também, a Vossa Excelência que, de posse do LAUDO DE AVALIAÇÃO acima referido e, ainda, após ouvida a Assessoria Jurídica desta Prefeitura, foi procedida oferta a Desapropriada no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), como forma de indenização de sua área, pelo que foi aceito.

Outrossim, solicito que seja confeccionado o Contrato Administrativo referente ao processo em pauta, dentro dos parâmetros jurídicos e legais, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

Atenciosamente,


RAIMUNDA CRAVEIRO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Exmo. Sr.
ROMILDO VELOSO E SILVA
DD. Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte
Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Av. das Nações, 415, Centro
OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

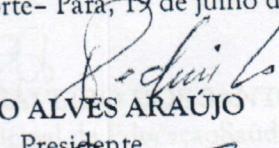
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no DECRETO Nº 046/2010, de 19 de julho de 2010, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, Dr. Romildo Veloso e Silva, realizamos o levantamento do imóvel localizado na sede deste Município, pelo que emitimos o referido **LAUDO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA** com o valor de mercado para a venda, conforme a seguir descritos:

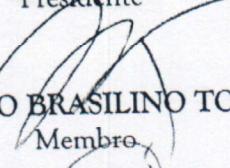
01 - Um imóvel compreendido de 07 (sete) lotes urbanos, de propriedade da Sra. ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 3450820 - SSP/PA e do CPF n.º 559.011.902-20, residente e domiciliada em Ourilândia do Norte/PA, à Rua Amazonas n.º 407, Azevec, compreendendo os Lotes 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020, da Quadra 029, Setor 008, nesta cidade, com área total de 1.628,32m²:

02 - Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

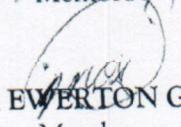
Ourilândia do Norte- Pará, 19 de julho de 2010.


PEDRO ALVES ARAÚJO

Presidente


JUSCELINO BRASILINO TORRES

Membro


ERICK EVERTON GOMES

Membro

Assinado por:

Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Av. das Nações nº 415

OURILÂNDIA DO NORTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289 | E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

Ofício n.º /2010 -SEMED

Ourilândia do Norte- PA, 19 de julho de 2010.

Senhor Prefeito:

Venho através do presente, passar as mãos de Vossa Excelência o Termo de Acordo Administrativo nº /2010, referente ao processo de Desapropriação do imóvel de propriedade da Sra. ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3450820 - SSP/PA e do CPF nº 559.011.902-20, residente e domiciliada em Ourilândia do Norte/PA, à Rua Amazonas nº 407, Azevec, compreendendo os Lotes 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020, da Quadra 029, Setor 008, nesta cidade, com área total de 1.628,32m², como também, os demais documentos pertencentes ao processo.

Outrossim, informo a V. Exa., que todo procedimento para o fiel cumprimento da Desapropriação em pauta foi realizada dentro das normas e parâmetros vigentes, com apoio irrestrito da Assessoria Jurídica do município.

Esperando contar com a vossa prestimosa atenção ao exposto, na oportunidade renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

do CPF nº 559.011.902-20, residente e domiciliada em Ourilândia do Norte/PA, à Rua Amazonas nº 407, Azevec, compreendendo os Lotes 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020, da Quadra 029, Setor 008, nesta cidade, com área total de 1.628,32m².

CLAUSULA PRIMEIRA RAIMUNDA CRÁVEIRO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de EducaçãoSaúde

1.1 - Vinculando-se ao prefeito municipal, para que este realize a desapropriação do imóvel constante dos Lotes 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020, da Quadra 029, Setor 008, nesta cidade, com área total de 1.628,32m².

CLAUSULA SEGUNDA - Prazo para o pagamento

2.1 - A identificação relativa à desapropriação do imóvel acima descrito, ficou estabelecida de comum acordo entre as partes em 05 dias corridos a contar da assinatura que o

Exmº. Senhor

Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Av. das Nações s/nº

OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

pagamento da indenização, para a apresentação de documentação relativa ao referido imóvel, permitir a expedição de certidão de regularidade, caso contrário, ficará suspenso a referida indenização até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

TERMO DE ACORDO N° /2010.

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO
PARÁ E A SRA. TELMA OLIVEIRA DE JESUS
SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL
SITUADO NA RUA ACRE, BAIRRO BELA
VISTA, EM OURILÂNDIA DO NORTE/PA.

Pelo presente Termo de Acordo, firmado entre o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81, com sede na Avenida das Nações 415, centro, Ourilândia do Norte/PA, neste ato representado por seu titular, Prefeito ROMILDO VELOSO E SILVA, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da Cédula de Identidade nº 3523 CRM-Pa e CIC/MF sob o nº 092.205.852-00, residente e domiciliado na Avenida Rondônia, nº 2739, Setor Azevec, neste município de Ourilândia do Norte - PA, doravante denominado de Expropriante e ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3450820 - SSP/PA e do CPF nº 559.011.902-20, residente e domiciliada em Ourilândia do Norte/PA, à Rua Amazonas nº. 407, Azevec, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Vinculam-se as partes acerca das bases em que se firmará a desapropriação do imóvel constituído dos Lotes 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020, da Quadra 029, Setor 008, nesta cidade, com área total de 1.628,32m².

CLAUSULA SEGUNDA - Preço e Forma de Pagamento

2.1 - A indenização referente à desapropriação do imóvel acima descrito, fica estabelecida de comum acordo entre as partes em R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) e pactua-se que o pagamento será feito da seguinte maneira: em parcela única a ser adimplida no ato da assinatura do presente instrumento,

CLAUSULA TERCEIRA - Da Apresentação dos Documentos

3.1 - A expropriada terá o prazo de até 48h00min (quarenta e oito horas) horas antes do pagamento da indenização, para a apresentação da documentação relativa ao referido imóvel, perante a expropriante, para fins de apreciação, caso contrário, ficará suspensa a referida indenização até o seu cumprimento.

Valente *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289 E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

CLAUSULA QUARTA - Outorga da Escritura

4.1 - Fica fixado a outorga da escritura no ato do pagamento da única parcela e/ou em data a ser fixada, devendo a mesma ser lavrada em Cartório de Imóveis competente, ficando assegurado que a expropriada abdica do direito de retrocessão.

CLÁUSULA QUINTA: Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes deste Acordo correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, dentro de sua respectiva classificação orçamentária.

5.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Termo de Acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA SEXTA - Publicidade

6.1 - O presente instrumento de Termo de Acordo será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Assinatura

7.1 - E, por estarem justos e accordados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Ourilândia do Norte (PA), 23 de julho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
ROMILDO VÉLOSO E SILVA

Expropriante

ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO
Expropriada

Testemunhas:

- 1 - _____
2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289 | E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

RECIBO R\$ 49.000,00

Pelo presente instrumento, eu, ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 3450820 - SSP/PA e do CPF n.º 559.011.902-20, residente e domiciliada em Ourilândia do Norte/PA, à Rua Amazonas n.º 407, Azevec, DECLARO que recebi da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, a importância supra de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), como pagamento de indenização, referente à desapropriação do imóvel de minha propriedade, constituído dos Lotes 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020, da Quadra 029, Setor 008, nesta cidade, com área total de 1.628,32m², que o faço de livre e espontânea vontade, dando ao Município de Ourilândia do Norte-PA, a sua plena posse e direito de uso sobre o bem imóvel, que doravante reconheço a sua incorporação ao patrimônio público municipal de Ourilândia do Norte/PA, pelo que, ratifico nada mais ter a reclamar tanto em juízo ou fora dele, pela boa e transparente indenização.

Por ser verdade, firmo o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus ulteriores de direito.

Ourilândia do Norte-PA, 23 de julho de 2010

ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Site- www.ourilandiadonorte.pa.cnm.org.br

E-mail- depcomprasourilandia@amat.org.br

Estado: Pará

Município: Ourilândia do Norte

Proprietário: Município de Ourilândia do Norte

Setor: 008

Quadra: 029

Lote Nº 14-15-16-17-

19-20

Área: 1.628.32

M² (Metros Quadrados)

Imóvel Urbano

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

LADO DIREITO	Limita-se com a Travessa do Ouro	MEDINDO	32.00	m.
LADO ESQUERDO	Limita-se com a Travessa Diamante	MEDINDO	32.00	m.
FUNDOS	Limita-se com os Lotes de Nº 013 e 021	MEDINDO	50.89	m.
FRENTE	Limita-se com a Avenida Ildebrando Correia	MEDINDO	50.89	m.

CROQUIS

TRAVESSA DO OURO

TRAVESSA DIAMENTE

AVENIDA ILDEBRANDO CORREIA

TRAVESSA DO OURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ESTADO DO PARÁ MEMORIAL DESCRIPTIVO

Site- www.ourilandiadonorte.pa.cnm.org.br
E-mail- depcomprasourilandia@amat.org.br

Estado: Pará

Município: Ourilândia do Norte

Proprietário: Município de Ourilândia do Norte

Setor: 008

Quadra: 029

Lote Nº 14-15-16-17-

Área: 1.628,32

M² (Metros Quadrados)

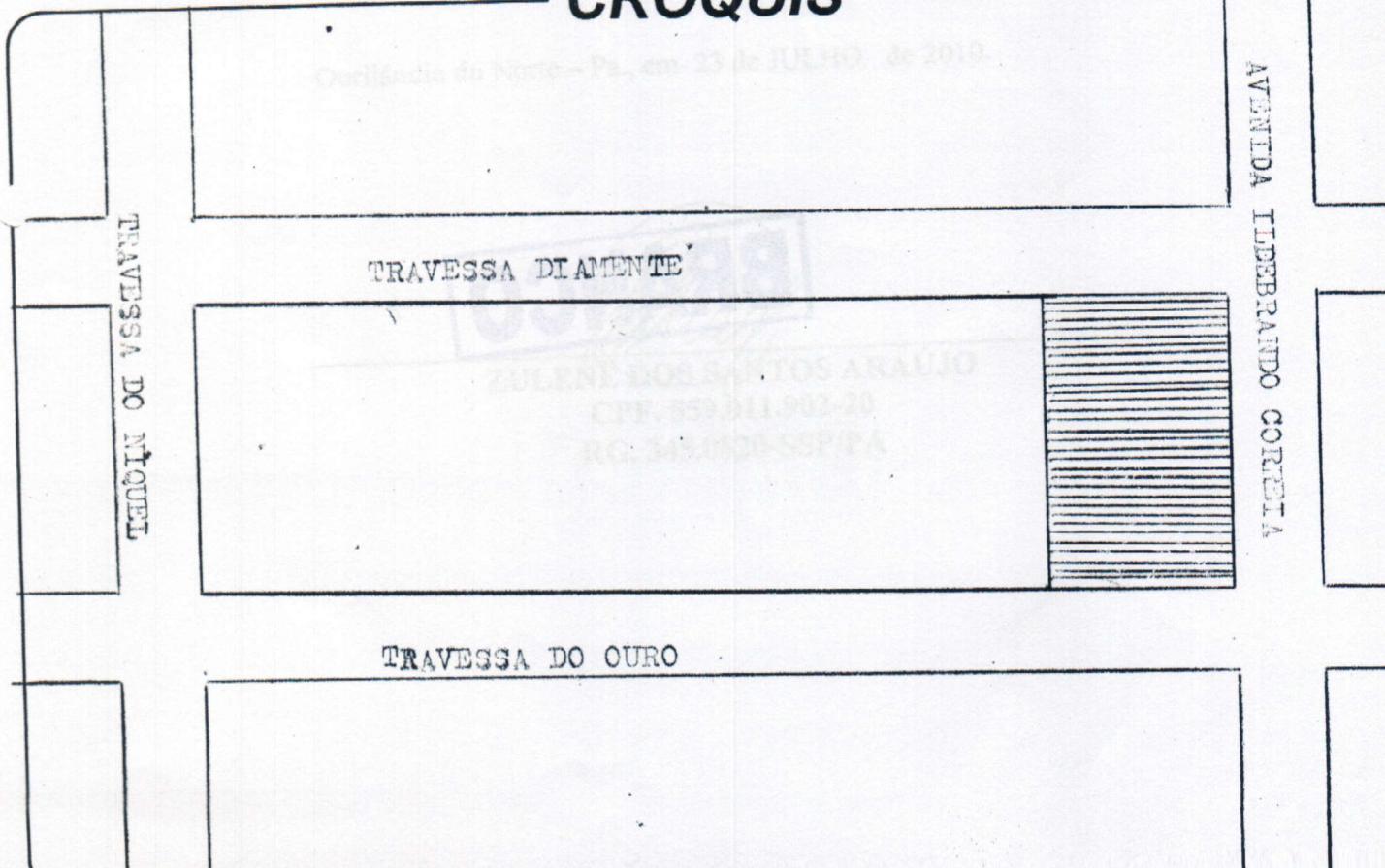
19-20

Imóvel Urbano

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

LADO DIREITO	Limita-se com a Travessa do Ouro	MEDINDO	32,00 m.
LADO ESQUERDO	Limita-se com a Travessa Diamante	MEDINDO	32,00 m.
FUNDOS	Limita-se com os Lotes de Nº 013 e 021	MEDINDO	50,89 m.
FRENTE	Limita-se com a Avenida Ildebrando Correia	MEDINDO	50,89 m.

CROQUIS





RECIBO

49.000,00

Recebi da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (SEMED), a importância supra de R\$ **49.000,00** (QUARENTA E NOVE MIL REAIS), referente a compra de um terreno, no setor MARIA CRAVEIRO (Conforme Processo em anexo).

Para maior clareza e fins de direito, firmamos o presente recibo.

Ourilândia do Norte – Pa., em 23 de JULHO de 2010.

ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO
CPF. 559.011.902-20
RG. 345.0820-SSP/PA



RECIBO

49.000,00

Recebi da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (SEMED), a importância supra de R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS), referente a compra de um terreno, no setor MARIA CRAVEIRO (Conforme Processo em anexo).

Para maior clareza e fins de direito, firmamos o presente recibo.

Ourilândia do Norte – Pa., em 23 de JULHO de 2010.

ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO
CPF. 559.011.902-20
RG. 345.0820-SSP/PA

2: LOTES

VALOR 2.000,00



TOTAL em dinheiros

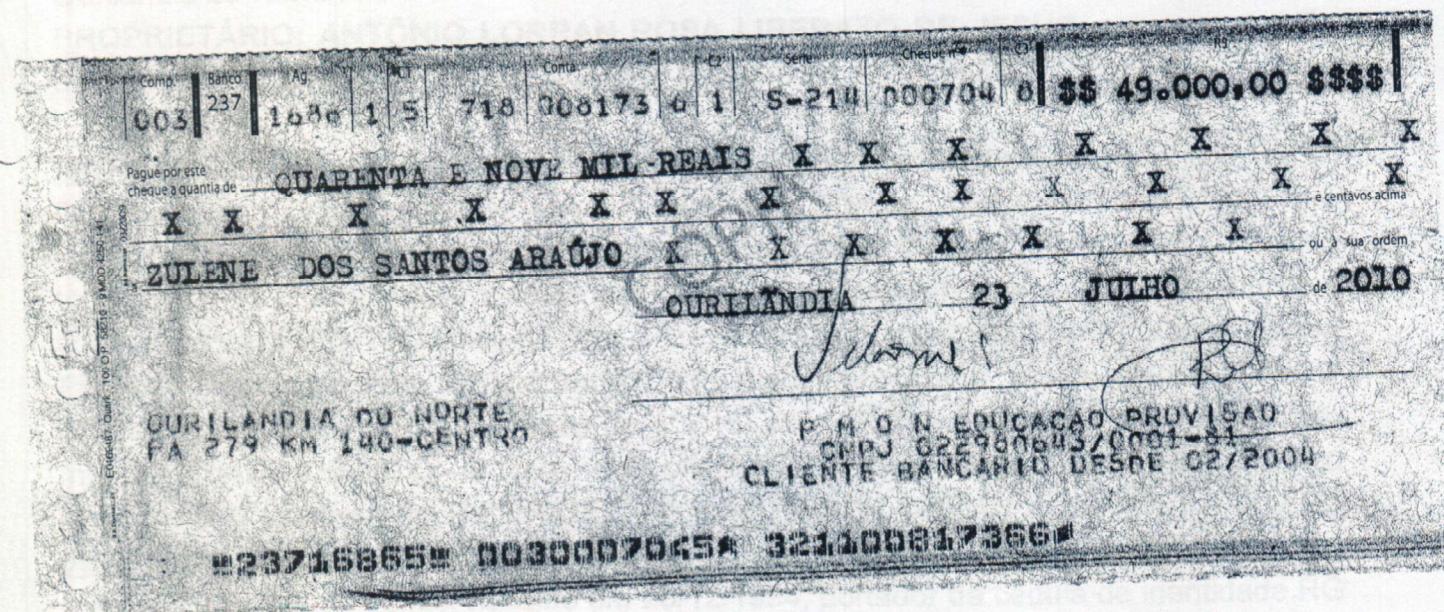
49.000,00

TOTAL em m² 1.628 M²

VALOR POR METRO = ~~28,00 M²~~
30,09

TOTAL DOS LOTES POR M²
R\$ 48.986,52

10.356.975/001-00
SERVIÇO DE NOTAS E DE RECISMOS MÍTICOS
Av. Espírito Santo, 1433, CEP-63200-000
carteriodeunlenda@hotmail.com
Fone: (54) 3434 1287 / 1876
Carlos Gomes Araújo Borges
Tabelião
Heldyleia de Carvalho G. Santos
Substituta
CURLÂNDIA DO NORTE - PARA



SERVIÇO DE NOTAS DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
CARLOS GOMES ARAÚJO BORGES - TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS
AUTENTICAÇÃO nº 007015
Autentico a presente cópia reprodutiva por ser a reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.
Em Ourilândia do Norte - PA 22 de novembro de 2013. Em sua
assinatura, Guilherme Gregório da Silva, Escrivão Autorizado

Av. Espírito Santo, 1435 - Bairro Novo Horizonte - Ourilândia do Norte - PA - CEP: 68390-000
Telefones: (94) 3434 1875/1320 - cartoriodeourilandia@hotmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE OURIBI ÂNDIA DO NORTE – OFÍCIO ÚNICO

Carlos Gomes Araújo Borges – Tabelião e Registrador

Avenida Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000, Fone/Fax: (94) 3610-8050



LIVRO 2 - M

FLS. 82

2º TRASLADO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA N° 3420

IMÓVEL: Urbano, Lote de nº 014, Quadra 029, Loteamento Maria Craveiro da Penha,
Ourilândia do Norte PA.

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, por compra feita da senhora ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, conforme R-1-M-3420.

IMÓVEL. Em 17 de Junho de 2.013. Um terreno urbano, caracterizado pelo Lote de nº 014, Quadra 029, Loteamento Maria Craveiro da Penha. Situado à Travessa Ouro, localizado neste Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Perfazendo uma área total de **300,10m²** (**trezentos vírgula dez metros quadrados**), com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** - limita-se com a Travessa Ouro, medindo 12,00m (doze metros); **LADO FUNDO** - limita-se com o lote de nº 20, medindo 12,00m (doze metros); **LADO ESQUERDO** - limita-se com os lotes de nºs 15, 16 e 17, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) e **LADO DIREITO** - limita-se com o lote de nº 013, medindo 25,02m (vinte e cinco metros e dois centímetros). **PROPRIETÁRIO:** ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, filho de Antônio Rosa de Jesus e Angela Liberato de Jesus, nascido em 20/12/1994, portador da cédula de identidade RG nº 6497177 PC/PA emitida em 23/02/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.273.432-07, residente e domiciliado na Avenida das Nações, Centro, Ourilândia do Norte/PA. Registro Anterior: nº 2190, fls. 051 livro 2-I, Ourilândia do Norte PA. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS*****

R-1-M-3420. Em 17 de Junho de 2.013 **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas da Serventia de Notas anexa a esta Serventia de Registro de Imóveis, às fls. 176/177, Livro 008-E, em data de 17 de Junho de 2.013, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo senhor **ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS**, acima qualificado, por compra feita dos senhores **ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO**, de nacionalidade brasileira, comerciante, filha de Antônio Tabosa dos Santos e Maria Craveira da Penha, nascida em 13/07/1964, portadora da cédula de identidade RG nº 3.450.820, SSP/PA, emitida em 28/06/1996, e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE OURILÂNDIA DO NORTE – OFÍCIO ÚNICO

Carlos Gomes Araújo Borges – Tabelião e Registrador

Avenida Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000, Fone/Fax: (94)3434-1875/1320

inscrita no CPF/MF sob o nº 559.011.902-20, devidamente autorizada pelo seu esposo, senhor **RAIMUNDO NONATO MAURICIO DE ARAUJO**, de nacionalidade brasileira, comerciante, nascido em 16/02/1958, portador da cédula de identidade RG nº 4.085.445 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.319.373-00, casados conforme Certidão de Casamento apresentada, tendo sido lavrado o registro na Comarca de Conceição do Araguaia PA, às fls. 128, livro B-6, sob o nº 1123, residentes e domiciliados na Rua Amazonas, 407, Setor Asevec, Ourilândia do Norte/PA, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Certifico e dou fé que o Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, foi recolhido no Banco Bradesco S/A, Agência de Ourilândia do Norte PA, no valor de R\$ 100,00, correspondente a 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00, através do Recibo do Sacado da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte PA, cadastro número 476, autenticado mecanicamente sob número 549240, de 04/06/2013. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) **HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS**.

AV-2-M-3420. Em 09 de Agosto de 2.013. **CONSTRUÇÃO.** Procedo a presente averbação, a requerimento do proprietário, datado de 08 de Agosto de 2.013, instruído com Certidão de Averbação, expedida em 07 de Junho de 2.013, pelos senhores Adailton Sobral Carneiro, Chefe de Divisão de Terras Patrimoniais, e Edvaldo Pereira Batista, Secretário Municipal de Obras, para constar a construção de um Imóvel Residencial, situado na Travessa Ouro, Lote de nº 014, da Quadra 029, Setor 008, Bairro Maria Craveiro da Penha. Construída de alvenaria e concreto, madeira de lei, forrada de gesso, piso em cerâmica, contendo 04 cômodos, instalação sanitária interna, contendo o prédio 06 portas, 01 vitroux, 05 janelas. Área total edificada de **67,34m² (sessenta e sete vírgula trinta e quatro metros quadrados).** A referida construção foi legalizada na Prefeitura sob o Alvará de Regularização nº 61/2013, emitido em 29/07/2013 e Habite-se nº 91/2013, emitido em 29/07/2013. Isento da CND - Certidão Negativa de Débitos. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS. *****

O referido é verdade, dou fé.

Ourilândia do Norte/PA, 22 de Novembro de 2013

Heldylenia de Carvalho G. Santos
Substituta
CIC: 462.529.242-53





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE OURILÂNDIA DO NORTE - OFÍCIO ÚNICO

Carlos Gomes Araújo Borges - Tabelião e Registrador



Avenida Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000, Fone/Fax: (94)3434-1875/1320

LIVRO 2 - M
FLS. 83
2º TRASLADO



CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA N° 3421

IMÓVEL: Urbano, Lote de nº 015, Quadra 029, Loteamento Maria Craveiro da Penha, Ourilândia do Norte PA.

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, por compra feita da senhora ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, conforme R-1-M-3421

IMÓVEL. Em 17 de Junho de 2.013. Um terreno urbano, caracterizado pelo Lote de nº 015, Quadra 029, Loteamento Maria Craveiro da Penha. Situado à Avenida Ildebrando A. Corrêa, localizado neste Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Perfezendo uma área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** - limita-se com a Av. Ildebrando A. Corrêa, medindo 9,97m (nove metros e noventa e sete centímetros); **FUNDO** - limita-se com o lote de nº 14, medindo 10,00m (dez metros); **LADO ESQUERDO** - limita-se com o lote de nº 016, medindo 20,00m (vinte metros) e **LADO DIREITO** - limita-se com a Travessa Ouro, medindo 20,00m (vinte metros). PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, filho de Antônio Rosa de Jesus e Angela Liberato de Jesus, nascido em 20/12/1994, portador da cédula de identidade RG nº 6497177 PC/PA emitida em 23/02/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.273.432-07, residente e domiciliado na Avenida das Nações, Centro, Ourilândia do Norte/PA. Registro Anterior: nº 2190, fls. 051 livro 2-I, Ourilândia do Norte PA. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS*****

R-1-M-3421. Em 17 de Junho de 2.013 **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas da Serventia de Notas anexa a esta Serventia de Registro de Imóveis, às fls. 176/177, Livro 008-E, em data de 17 de Junho de 2.013, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo senhor ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, acima qualificado, por compra feita dos senhores ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, de nacionalidade brasileira, comerciante, filha de Antônio Tabosa dos Santos e Maria Craveira da Penha, nascida em 13/07/1964, portadora da cédula de identidade RG nº 3.450.820, SSP/PA, emitida em 28/06/1996, e inscrita no CPF/MF sob o nº 559.011.902-20, devidamente autorizada pelo seu esposo,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE
SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE
OURILÂNDIA DO NORTE - OFÍCIO ÚNICO

Carlos Gomes Araújo Borges - Tabelião e Registrador

Avenida Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000, Fone/Fax: (94)3434-1875/1320

senhor **RAIMUNDO NONATO MAURICIO DE ARAUJO**, de nacionalidade brasileira, comerciante, nascido em 16/02/1958, portador da cédula de identidade RG nº 4.085.445 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.319.373-00, casados conforme Certidão de Casamento apresentada, tendo sido lavrado o registro na Comarca de Conceição do Araguaia PA, às fls. 128, livro B-6, sob o nº 1123, residentes e domiciliados na Rua Amazonas, 407, Setor Asevec, Ourilândia do Norte/PA, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Certifico e dou fé que o Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, foi recolhido no Banco Bradesco S/A, Agência de Ourilândia do Norte PA, no valor de R\$ 100,00, correspondente a 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00, através do Recibo do Sacado da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte PA, cadastro número 477, autenticado mecanicamente sob número 995755, de 04/06/2013. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) **HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS**.

O referido é verdade, dou fé.

Ourilândia do Norte/PA, 22 de Novembro de 2013

Heldyleia de Carvalho G. Santos
Substituta
CIC: 462.529.242-53

10.356.975/0001-00

SERVIÇO DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS
Av. Espírito Santo, 1433, CEP: 68390-000
cartorio@ourilandia.com.br
Fone: (94) 3434 1287 / 1320
Carlos Gomes Araújo Borges
Tabelião
Heldyleia de Carvalho G. Santos
Substituta
OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ



VALIDO SOMENTE
COM
SELO DE SEGURANÇA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE OURILÂNDIA DO NORTE – OFÍCIO ÚNICO

Carlos Gomes Araújo Borges – Tabelião e Registrador



Avenida Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000, Fone/Fax: (94)3434-1875/1320

LIVRO 2 - M

FLS. 084

2º TRASLADO



CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA N° 3422

IMÓVEL: Urbano, Lote de nº **016**, Quadra **029**, Loteamento Maria Craveiro da Penha, Ourilândia do Norte PA.

PROPRIETÁRIO: **ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS.**

IMÓVEL. Em 17 de Junho de 2.013. Um terreno urbano, caracterizado pelo Lote de nº **016**, Quadra **029**, Loteamento Maria Craveiro da Penha. Situado à Avenida Ildebrando A. Corrêa, localizado neste Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Perfezendo uma área total de **200,00m²** (**duzentos metros quadrados**), com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** - limita-se com a Av. Ildebrando A. Corrêa, medindo 10,00m (dez metros); **FUNDO** - limita-se com o lote de nº 14, medindo 10,00m (dez metros); **LADO ESQUERDO** - limita-se com o lote de nº 017, medindo 20,00m (vinte metros) e **LADO DIREITO** - limita-se com o lote de nº 015, medindo 20,00m (vinte metros).

PROPRIETÁRIO: **ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS**, de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, filho de Antônio Rosa de Jesus e Angela Liberato de Jesus, nascido em 20/12/1994, portador da cédula de identidade RG nº 6497177 PC/PA emitida em 23/02/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.273.432-07, residente e domiciliado na Avenida das Nações, Centro, Ourilândia do Norte/PA. Registro Anterior: nº 2190, fls. 051 livro 2-I, Ourilândia do Norte PA. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS*****

R-1-M-3422. Em 17 de Junho de 2.013 **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas da Serventia de Notas anexa a esta Serventia de Registro de Imóveis, às fls. 176/177, Livro 008-E, em data de 17 de Junho de 2.013, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo senhor **ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS**, acima qualificado, por compra feita dos senhores **ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO**, de nacionalidade brasileira, comerciante, filha de Antônio Tabosa dos Santos e Maria Craveira da Penha, nascida em 13/07/1964, portadora da cédula de identidade RG nº 3.450.820, SSP/PA, emitida em 28/06/1996, e inscrita no CPF/MF sob o nº 559.011.902-20, devidamente autorizada pelo seu esposo,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE OURILÂNDIA DO NORTE – OFÍCIO ÚNICO

Carlos Gomes Araújo Borges – Tabelião e Registrador



senhor **RAIMUNDO NONATO MAURICIO DE ARAUJO**, de nacionalidade brasileira, comerciante, nascido em 16/02/1958, portador da cédula de identidade RG nº 4.085.445 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.319.373-00, casados conforme Certidão de Casamento apresentada, tendo sido lavrado o registro na Comarca de Conceição do Araguaia PA, às fls. 128, livro B-6, sob o nº 1123, residentes e domiciliados na Rua Amazonas, 407, Setor Asevec, Ourilândia do Norte/PA, pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Certifico e dou fé que o Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, foi recolhido no Banco Bradesco S/A, Agência de Ourilândia do Norte PA, no valor de R\$ 100,00, correspondente a 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00, através do Recibo do Sacado da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte PA, cadastro número 478, autenticado mecanicamente sob número 321, de 29/04/2013. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS. **

AV-2-M-3422. Em 09 de Setembro de 2.013. **CONSTRUÇÃO.** Procedo a presente averbação, a requerimento do proprietário, datado de 05 de Setembro de 2.013, instruído com Certidão de Averbação, expedida em 04 de Setembro de 2.013, pelos senhores Adailton Sobral Carneiro, Chefe de Divisão de Terras Patrimoniais, e Edvaldo Pereira Batista, Secretário Municipal de Obras, para constar a construção de um imóvel Residencial, situado na Avenida Ildebrando A. Corrêa, Lote de nº 016, Quadra 029, Loteamento Maria Craveiro da Penha. Construída de alvenaria e concreto, madeira de lei, forrada de Gesso, Piso em cerâmica, contendo 05 cômodos, instalação sanitária interna, contendo o prédio 05 portas, 04 janelas, 01 vitroux. Área total edificada de 67,34m² (**sessenta e sete vírgula trinta e quatro metros quadrados**). A referida construção foi legalizada na Prefeitura sob o Alvará de Regularização nº 76/2013, emitido em 02/09/2013 e Habite-se nº 103/2013, emitido em 02/09/2013. Isento da CND - Certidão Negativa de Débitos. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS.*****

O referido é verdade, dou fé.

Ourilândia do Norte/PA, 22 de Novembro de 2013

Heldyleia de Carvalho G. Santos

Substituta

CIC: 462.529.242-53

10.356.975/0001-00
SERVIÇO DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS
Av. Espírito Santo, 1433, CEP: 68390-000
carriodocel@saopaulo.com.br
Fone: (94) 3434-1207 / 1275
Carlos Gomes Araújo Borges
Tabelião e Registrador



ALTO NIVEL COM
SELO DE SEGURANÇA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE OURILÂNDIA DO NORTE – OFÍCIO ÚNICO

Carlos Gomes Araújo Borges – Tabelião e Registrador



Avenida Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000, Fone/Fax: (94)3434-1875/1320

Livro 2 - M

Fls. 85

2º Traslado

CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA N° 3423

IMÓVEL: Urbano, Lote de nº 017, Quadra 029, Loteamento Maria Craveiro da Penha, Ourilândia do Norte PA.

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, por compra feita da senhora ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, conforme R-1-M-3423.

IMÓVEL. Em 17 de Junho de 2.013. Um terreno urbano, caracterizado pelo Lote de nº 017, Quadra 029, Loteamento Maria Craveiro da Penha. Situado à Avenida Ildebrando A. Corrêa, localizado neste Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Perfezendo uma área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** - limita-se com a Av. Ildebrando A. Corrêa, medindo 10,00m (dez metros); **FUNDO** - limita-se com os lotes de nºs 14 e 20, medindo 10,00m (dez metros); **LADO ESQUERDO** - limita-se com o lote de nº 018, medindo 20,00m (vinte metros) e **LADO DIREITO** - limita-se com o lote de nº 016, medindo 20,00m (vinte metros). PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, filho de Antônio Rosa de Jesus e Angela Liberato de Jesus, nascido em 20/12/1994, portador da cédula de identidade RG nº 6497177 PC/PA emitida em 23/02/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.273.432-07, residente e domiciliado na Avenida das Nações, Centro, Ourilândia do Norte/PA. Registro Anterior: nº 2190, fls. 051 livro 2-I, Ourilândia do Norte PA. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS*****

R-1-M-3423. Em 17 de Junho de 2.013 **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas da Serventia de Notas anexa a esta Serventia de Registro de Imóveis, às fls. 176/177, Livro 008-E, em data de 17 de Junho de 2.013, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo senhor ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, acima qualificado, por compra feita dos senhores ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, de nacionalidade brasileira, comerciante, filha de Antônio Tabosa dos Santos e Maria Craveira da Penha, nascida em 13/07/1964, portadora da cédula de identidade RG nº 3.450.820, SSP/PA, emitida em 28/06/1996, e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE
OURILÂNDIA DO NORTE – OFÍCIO ÚNICO

Carlos Gomes Araújo Borges – Tabelião e Registrador



Cartório de Registro
Carlos Gomes Araújo Borges
Tabelião
Ourilândia do Norte PA

Avenida Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000, Fone/Fax: (94)3434-1875/1320

inscrita no CPF/MF sob o nº 559.011.902-20, devidamente autorizada pelo seu esposo, senhor **RAIMUNDO NONATO MAURICIO DE ARAUJO**, de nacionalidade brasileira, comerciante, nascido em 16/02/1958, portador da cédula de identidade RG nº 4.085.445 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.319.373-00, casados conforme Certidão de Casamento apresentada, tendo sido lavrado o registro na Comarca de Conceição do Araguaia PA, às fls. 128, livro B-6, sob o nº 1123, residentes e domiciliados na Rua Amazonas, 407, Setor Asevec, Ourilândia do Norte/PA, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Certifico e dou fé que o Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, foi recolhido no Banco Bradesco S/A, Agência de Ourilândia do Norte PA, no valor de R\$ 100,00, correspondente a 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00, através do Recibo do Sacado da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte PA, cadastro número 479, autenticado mecanicamente sob número 785139 de 04/06/2013. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) **HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS**.

O referido é verdade, dou fé.

Ourilândia do Norte/PA, 22 de Novembro de 2013

Heldyleia de Carvalho G. Santos
Substituta
CIC: 462.529.242-53

10.356.975/0001-00
SERVIÇO DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS
Av. Espírito Santo, 1433, CEP: 68390-000
cartorio@ourilandia@hotmail.com
Fone: (94) 3434 1875 / 1320
Carlos Gomes Araújo Borges
Tabelião
Heldyleia de Carvalho G. Santos
Substituta
OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ



VALIDO
COM
SELO DE SEGURANÇA
SELLO DE SEGURANZA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE OURILÂNDIA DO NORTE – OFÍCIO ÚNICO

Carlos Gomes Araújo Borges – Tabelião e Registrador



Avenida Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000, Fone/Fax: (94)3434-1876/1320

Livro 2 - M

Fls. 86

Matrícula: 3424

CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA N° 3424

IMÓVEL: Urbano, Lote de nº 018, Quadra 029, Loteamento Maria Craveiro da Penha, Ourilândia do Norte PA.

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, por compra feita da senhora ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, conforme R-1-M-3424

IMÓVEL. Em 17 de Junho de 2.013. Um terreno urbano, caracterizado pelo Lote de nº 018, Quadra 029, Loteamento Maria Craveiro da Penha. Situado à Avenida Ildebrando A. Corrêa, localizado neste Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Perfazendo uma área total de **200,00m²** (**duzentos metros quadrados**), com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** - limita-se com a Av. Ildebrando A. Corrêa, medindo 10,00m (dez metros); **FUNDO** - limita-se com o lote de nº 20, medindo 10,00m (dez metros); **LADO ESQUERDO** - limita-se com o lote de nº 019, medindo 20,00m (vinte metros) e **LADO DIREITO** - limita-se com o lote de nº 017, medindo 20,00m (vinte metros).

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, filho de Antônio Rosa de Jesus e Angela Liberato de Jesus, nascido em 20/12/1994, portador da cédula de identidade RG nº 6497177 PC/PA emitida em 23/02/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.273.432-07, residente e domiciliado na Avenida das Nações, Centro, Ourilândia do Norte/PA. Registro Anterior: nº 2190, fls. 051 livro 2-I, Ourilândia do Norte PA. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS*****

R-1-M-3424. Em 17 de Junho de 2.013 **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas da Serventia de Notas anexa a esta Serventia de Registro de Imóveis, às fls. 176/177, Livro 008-E, em data de 17 de Junho de 2.013, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo senhor ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, acima qualificado, por compra feita dos senhores ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, de nacionalidade brasileira, comerciante, filha de Antônio Tabosa dos Santos e Maria Craveira da Penha, nascida em 13/07/1964, portadora da cédula de identidade RG nº 3.450.820, SSP/PA, emitida em 28/06/1996, e inscrita no CPF/MF sob o nº 559.011.902-20, devidamente autorizada pelo seu esposo, senhor RAIMUNDO NONATO MAURICIO DE ARAUJO, de nacionalidade brasileira,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE
OURILÂNDIA DO NORTE – OFÍCIO ÚNICO*Carlos Gomes Araújo Borges – Tabelião e Registrador*

Avenida Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000, Fone/Fax: (94)3434-1875/1320

comerciante, nascido em 16/02/1958, portador da cédula de identidade RG nº 4.085.445 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.319.373-00, casados conforme Certidão de Casamento apresentada, tendo sido lavrado o registro na Comarca de Conceição do Araguaia PA, às fls. 128, livro B-6, sob o nº 1123, residentes e domiciliados na Rua Amazonas, 407, Setor Asevec, Ourilândia do Norte/PA, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Certifico e dou fé que o Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, foi recolhido no Banco Bradesco S/A, Agência de Ourilândia do Norte PA, no valor de R\$ 100,00, correspondente a 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00, através do Recibo do Sacado da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte PA, cadastro número 480, autenticado mecanicamente sob número 331329, de 04/06/2013. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS. *****

AV-2-M-3424. Em 21 de Junho de 2.013. **UNIFICAÇÃO E ENCERRAMENTO.** Procedo a presente para constar que o imóvel objeto da presente matrícula Lote 018, foi **unificado** e passou a pertencer a matrícula de nº 3434, fls. 096, Livro 2-M, deste Registro de Imóveis, em virtude disso fica esta matrícula nº 3424, encerrada. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS. *****

O referido é verdade, dou fé.

Ourilândia do Norte/PA, 22 de Novembro de 2013.

Heldyleia de Carvalho G. Santos
Substituta
CIC: 462.529.242-53

10.356.975/0001-00

SERVÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS
Av. Espírito Santo, 1433, CEP: 68.390-000
cartorioodeourilandia@gmail.com
Fone: (94)3434-1875/1320
Carlos Gomes Araújo Borges
Tabelião
Heldyleia de Carvalho G. Santos
Substituta
OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE OURILÂNDIA DO NORTE – OFÍCIO ÚNICO

Carlos Gomes Araújo Borges – Tabelião e Registrador



Avenida Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000, Fone/Fax: (94)3434-1875/1320

Livro 2 - M

Fls. 87

2º Traslado



CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA N° 3425

IMÓVEL: Urbano, Lote de nº 019, Quadra 029, Loteamento Maria Craveiro da Penha, Ourilândia do Norte PA.

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, por compra feita da senhora ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, conforme R-1-M-3425

IMÓVEL. Em 17 de Junho de 2.013. Um terreno urbano, caracterizado pelo Lote de nº 019, Quadra 029, Loteamento Maria Craveiro da Penha. Situado à Travessa Platina, localizado neste Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Perfazendo uma área total de **187,08m²** (**cento e oitenta e sete vírgula oito metros quadrados**), com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** - limita-se com a Travessa Platina, medindo 15,19m (quinze vírgula dezenove metros); **FUNDO** - limita-se com o lote de nº 20, medindo 12,28m (doze vírgula vinte e oito metros); **LADO ESQUERDO** - limita-se com a Travessa Diamante, medindo 7,24m (sete vírgula vinte e quatro metros) e **LADO DIREITO** - limita-se com o lote de nº 018, medindo 20,00m (vinte metros).

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, filho de Antônio Rosa de Jesus e Angela Liberato de Jesus, nascido em 20/12/1994, portador da cédula de identidade RG nº 6497177 PC/PA emitida em 23/02/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.273.432-07, residente e domiciliado na Avenida das Nações, Centro, Ourilândia do Norte/PA. Registro Anterior: nº 2190, fls. 051 livro 2-I, Ourilândia do Norte PA. O referido é verdade e dou fé. O Oficial nº Registral, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS***** do Registro,

R-1-M-3425. Em 17 de Junho de 2.013 **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas da Serventia de Notas anexa a esta Serventia de Registro de Imóveis, às fls. 176/177, Livro 008-E, em data de 17 de Junho de 2.013, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo senhor ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, acima qualificado, por compra feita dos senhores ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, de nacionalidade brasileira, comerciante,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE
SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE
OURILÂNDIA DO NORTE - OFÍCIO ÚNICO
Carlos Gomes Araújo Borges - Tabelião e Registrador

Avenida Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000, Fone/Fax: (94)3434-1875/1320

filha de Antônio Tabosa dos Santos e Maria Craveira da Penha, nascida em 13/07/1964, portadora da cédula de identidade RG nº 3.450.820, SSP/PA, emitida em 28/06/1996, e inscrita no CPF/MF sob o nº 559.011.902-20, devidamente autorizada pelo seu esposo, senhor RAIMUNDO NONATO MAURICIO DE ARAUJO, de nacionalidade brasileira, comerciante, nascido em 16/02/1958, portador da cédula de identidade RG nº 4.085.445 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.319.373-00, casados conforme Certidão de Casamento apresentada, tendo sido lavrado o registro na Comarca de Conceição do Araguaia PA, às fls. 128, livro B-6, sob o nº 1123, residentes e domiciliados na Rua Amazonas, 407, Setor Asevec, Ourilândia do Norte/PA, pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Certifico e dou fé que o Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, foi recolhido no Banco Bradesco S/A, Agência de Ourilândia do Norte PA, no valor de R\$ 100,00, correspondente a 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00, através do Recibo do Sacado da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte PA, cadastro número 476, autenticado mecanicamente sob número 778508, de 04/06/2013. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS. *****

AV-2-M-3425. Em 21 de Junho de 2.013. **UNIFICAÇÃO E ENCERRAMENTO**. Procedo a presente para constar que o imóvel objeto da presente matrícula Lote 019, foi **unificado** e passou a pertencer a matrícula de nº 3434, fls. 096, Livro 2-M, deste Registro de Imóveis, em virtude disso fica esta matrícula nº 3425, encerrada. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS. *****

O referido é verdade, dou fé.

Ourilândia do Norte/PA, 22 de Novembro de 2013

Heldyleia de Carvalho G. Santos
Substituta
CIC: 462.529.242-53



VALIDO SOMENTE COM
SELO DE SEGURANÇA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE OURILÂNDIA DO NORTE – OFÍCIO ÚNICO

Carlos Gomes Araújo Borges – Tabelião e Registrador



Avenida Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000, Fone/Fax: (94)3434-1875/1320

Livro 2 - M

Fls. 88

2º Traslado



CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA N° 3426

IMÓVEL: Urbano, Lote de nº 020, Quadra 029, Loteamento Maria Craveiro da Penha, Ourilândia do Norte PA.

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, por compra feita da senhora ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, conforme R-1-M-3426.

IMÓVEL. Em 17 de Junho de 2.013. Um terreno urbano, caracterizado pelo Lote de nº 020, Quadra 029, Loteamento Maria Craveiro da Penha. Situado à Travessa Diamante, localizado neste Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. Perfazendo uma área total de **328,33m² (trezentos e vinte e oito vírgula trinta e três metros quadrados)**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** - limita-se com a Travessa Diamante, medindo 12,00m (doze metros); **FUNDO** - limita-se com o lote de nº 14, medindo 12,00m (doze metros); **LADO ESQUERDO** - limita-se com o lote de nº 021, medindo 27,35m (vinte e sete vírgula trinta e cinco metros) e **LADO DIREITO** - limita-se com os lotes de nºs 017, 18 e 019, medindo 27,38m (vinte e sete vírgula trinta e oito metros).

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, de nacionalidade brasileira, solteiro, comerciante, filho de Antônio Rosa de Jesus e Angela Liberato de Jesus, nascido em 20/12/1994, portador da cédula de identidade RG nº 6497177 PC/PA emitida em 23/02/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.273.432-07, residente e domiciliado na Avenida das Nações, Centro, Ourilândia do Norte/PA. Registro Anterior: nº 2190, fls. 051 livro 2-I, Ourilândia do Norte PA. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS*****

R-1-M-3426. Em 17 de Junho de 2.013 **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas da Serventia de Notas anexa a esta Serventia de Registro de Imóveis, às fls. 176/177, Livro 008-E, em data de 17 de Junho de 2.013, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo senhor ANTÔNIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS, acima qualificado, por compra feita dos senhores ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, de nacionalidade brasileira, comerciante, filha de Antônio Tabosa dos Santos e Maria Craveira da Penha, nascida em 13/07/1964, portadora da cédula de identidade RG nº 3.450.820, SSP/PA, emitida em 28/06/1996, e inscrita no CPF/MF sob o nº 559.011.902-20, devidamente autorizada pelo seu esposo, senhor RAIMUNDO NONATO MAURICIO DE ARAUJO, de nacionalidade brasileira, comerciante, nascido em 16/02/1958, portador da cédula de identidade RG nº 4.085.445 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.319.373-00, casados conforme Certidão de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE

SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PÚBLICOS DE OURILÂNDIA DO NORTE – OFÍCIO ÚNICO

Carlos Gomes Araújo Borges – Tabelião e Registrador



Avenida Espírito Santo, 1433, Novo Horizonte, Ourilândia do Norte/PA - CEP: 68.390-000, Fone/Fax: (94)3434-1875/1320

Casamento apresentada, tendo sido lavrado o registro na Comarca de Conceição do Araguaia PA, às fls. 128, livro B-6, sob o nº 1123, residentes e domiciliados na Rua Amazonas, 407, Setor Asevec, Ourilândia do Norte/PA, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Certifico e dou fé que o Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, foi recolhido no Banco Bradesco S/A, Agência de Ourilândia do Norte PA, no valor de R\$ 100,00, correspondente a 2% sobre o valor de R\$ 5.000,00, através do Recibo do Sacado da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte PA, cadastro número 482, autenticado mecanicamente sob número 335273, de 04/06/2013. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS. *****

AV-2-M-3426. Em 09 de Agosto de 2.013. **CONSTRUÇÃO.** Procedo a presente averbação, a requerimento do proprietário, datado de 08 de Agosto de 2.013, instruído com Certidão de Averbação, expedida em 07 de Junho de 2.013, pelos senhores Adailton Sobral Carneiro, Chefe de Divisão de Terras Patrimoniais, e Edvaldo Pereira Batista, Secretário Municipal de Obras, para constar a construção de um Imóvel Residencial, situado na Travessa Diamante, Lote de nº 020, da Quadra 029, Setor 008, Bairro Maria Craveiro da Penha. Construída de alvenaria e concreto, madeira de lei, forrada de gesso, piso em cerâmica, contendo 04 cômodos, instalação sanitária interna, contendo o prédio 06 portas, 01 vitroux, 05 janelas. Área total edificada de **67,34m² (sessenta e sete vírgula trinta e quatro metros quadrados)**. A referida construção foi legalizada na Prefeitura sob o Alvará de Regularização nº 63/2013, emitido em 29/07/2013 e Habite-se nº 89/2013, emitido em 29/07/2013. Isento da CND - Certidão Negativa de Débitos. O referido é verdade e dou fé. O Oficial do Registro, (a) HELDYLEIA DE CARVALHO GUIMARÃES SANTOS. *****

O referido é verdade, dou fé.

Ourilândia do Norte/PA, 22 de Novembro de 2013

Heldyleia de Carvalho G. Santos
Substituta
CIC: 462.529.242-53



Fernânia Vale - Guadras



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E O NÚCLEO
DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE
OURILÂNDIA DO NORTE, COM INTERVENIENCIA DA
VALE S/A, NA FORMA SEGUINTE:

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE OURILÂNDIA DO NORTE,
pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rodovia PA 279, Km
134 e 135 - Ourilândia do Norte - PA - CEP: 68.390-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
12.008.308/0001-62, doravante denominada NDHE OURILÂNDIA, neste ato representado
por seu presidente, Sr. José Julio de Moraes Neto, brasileiro, casado, analista, do ID nº
113.834.254-6 MDef/EB, inscrito no CPF sob o nº 772.632.606-97, residente e domiciliado
na cidade de Ourilândia do Norte;

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no
CNPJ sob nº 22.980.643/0001-81, com sede na Avenida das Nações, nº 415, Bairro Centro,
Estado do Pará, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu
Prefeito Municipal, Sr. Romildo Veloso e Silva, brasileiro, divorciado, médico, portador do
RG nº 0179921 - SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 092.205852-00, residente e domiciliado
na cidade de Ourilândia do Norte;

Com a interveniência da VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av
Graça Aranha, 26, Rio de Janeiro (RJ), e estabelecimento no Município de Ourilândia do
Norte, Estado do Pará, na Rua Kaiapó n. 09, Setor Novo Horizonte, inscrita no Cadastro
Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 33.592.510/0076-71,
doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada na forma de seu estatuto
social;

J. Veloso

J. Veloso

J. Veloso



Considerando o interesse dos Partícipes em proporcionar melhorias na qualidade de vida da população de Ourilândia do Norte;

Considerando que os Partícipes em conjunto, identificaram a necessidade de promover ações voltadas a oportunizar a prática de atividades recreativas e esportivas, em substituição ao módulo esportivo anteriormente previsto na estrutura do NDHE OURILÂNDIA, por meio da implementação de ambientes públicos adequados e seguros para esta prática, havendo, portanto, interesses mútuos para investimentos na construção de quadras poliesportivas no município de Ourilândia do Norte;

Considerando que o NDHE OURILÂNDIA concorda em aplicar o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e em contrapartida, o MUNICÍPIO disponibilizará os espaços, realizará as obras e aportará recursos no valor de R\$29.461,26 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) para a completa consecução da obra;

Os partícipes, no intuito de dar prosseguimento à união de esforços, resolvem celebrar o presente Convênio, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- É objeto do presente CONVÊNIO, a união de esforços dos Partícipes visando a construção de Quadras Poliesportivas Descobertas nos Bairros Aeroporto, Novo Horizonte, Independência e Maria Craveiro, localizados na zona urbana do município de Ourilândia do Norte, em conformidade com o projeto executivo fornecido pelo Município (Anexo I).

2.1- Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelos PARTÍCIPES, constituem parte integrante deste Convênio:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANEXOS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelos PARTÍCIPES, constituem parte integrante deste Convênio:

J. H. P.

J. L. S.

B. J.



Anexo I: Projeto de Engenharia para a Construção de Quadras Poliesportivas;

Anexo II: Cronograma físico e financeiro das obras de construção de Quadras Poliesportivas; (Início das obras: 01/01/2010 - Fim das obras: 31/12/2011)

2.2 - As disposições deste Convênio prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergências entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionadas no item 2.1.

a) Referentes ao valor da execução das obras, quando da assinatura do instrumento, contratação das

2.3 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente convênio, salvo outra expressa indicação.

cooperativa de fomento do projeto, respeitando-se legal, administrativa e

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 - São obrigações do NDHE OURILÂNDIA:

a) Desembolsar, no ano em exercício, recursos financeiros para construção de Quadras Poliesportivas, limitados ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

cálculo para efetuar e comprovar a execução das obras conforme o cronograma físico

b) Efetuar, mensalmente, o desembolso dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, mediante apresentação da medição dos serviços executados, na forma estabelecida no cronograma físico e financeiro (Anexo II);

INTERVENÇÃO: não acompanha o documento devido ao compromisso das demais

c) Receber, mensalmente, os relatórios dos trabalhos desenvolvidos pelo MUNICÍPIO, entre outras informações julgadas relevantes.

3.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Contratar, coordenar e controlar a(s) empresa(s) responsável(is) pela execução das atividades necessárias à realização das obras previstas neste instrumento;

ANEXO: permanecer em posse do seu exerce a competência competente técnica ou autoridades competentes competentes para

[Signature]

J. Silveira
Thierry



b) Disponibilizar terreno, com a situação jurídica regularizada, para a construção das obras objeto deste convênio;

c) Complementar os recursos financeiros aportados pelo NDHE OURILÂNDIA para a perfeita execução das obras construção de Quadras Poliesportivas no núcleo urbano do município de Ourilândia do Norte, de acordo com o Projeto de Engenharia fornecido pelo MINICÍPIO (anexo I);

d) Responsabilizar-se pela execução das obras, aquisição de bens, contratação dos serviços, bem como por outras despesas que forem necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo ao MUNICÍPIO, total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e execução do projeto, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços e fornecimentos executados.

e) Apresentar mensalmente, conforme calendário administrativo do NDHE OURILÂNDIA, o boletim de medição, acompanhado de relatório de evidência fotográfico e memória de cálculo, para evidenciar e comprovar a execução das obras conforme cronograma físico – financeiro (Anexo II);

f) Assegurar o acesso às obras, a qualquer tempo, dos empregados nomeados pela INTERVENIENTE, para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações previstas no convênio;

g) Observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho conforme legislação brasileira vigente;

h) Obter e manter em vigor às suas expensas e apresentar, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução das obras;

Jeferson

Júlio:

Neidy



- i) Prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução das atividades;
- j) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo NDHE OURILÂNDIA em conta específica para este Convênio;
- k) Efetuar as devidas prestações de contas, na forma exigida pelo NDHE OURILÂNDIA;
- l) Manter em registros, arquivos e controles contábeis e específicos, os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- m) Facilitar ao máximo a atuação supervisionadora da INTERVENIENTE, facultando-lhe, sempre que solicitado o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados à auditoria dos documentos;
- n) Corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para o NDHE OURILÂNDIA, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços, ou que não estiverem de acordo com o projeto de engenharia (Anexo I).
- o) Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, incluindo obtenção às suas expensas, junto às autoridades ambientais, e demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, de quaisquer licenças e autorizações que sejam ou venham a se tornar obrigatórias para execução do objeto, sendo o MUNICÍPIO o único responsável perante aos órgãos do Poder Público e de terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos e contratados.

3.3 - São obrigações da VALE, enquanto INTERVENIENTE:



- a) Fazer análise técnica do Projeto de Engenharia para a Construção de Quadras Poliesportivas, emitindo parecer de viabilidade técnica e financeira da obra;
- b) Fazer vistorias na obra durante todo o período de execução do objeto, mesmo que o **NDHE OURILÂNDIA** já tenha finalizado o repasse do aporte financeiro.
- c) Validar tecnicamente a execução das etapas compreendidas no Projeto de Engenharia, para respaldo dos repasses financeiros a serem efetuados pelo **NDHE OURILÂNDIA**.
- d) Emitir boletins mensais de medição, relativos aos valores referentes ao aporte do **NDHE OURILÂNDIA** para o convênio.

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

4.1. Cada **PARTÍCIPLE** designará, por escrito, um titular para fiscalização e acompanhamento deste Convênio, o qual poderá praticar atos nos limites do presente Convênio, que se destinem a acautelar e a preservar todo e qualquer direito da parte representada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

5.1. Fica estabelecido que o objeto deste Convênio e seus resultados poderão ser divulgados ao público em geral mediante prévia anuência da **NDHE OURILÂNDIA**, para a qual serão previamente enviadas 02 (duas) cópias do material a ser apresentado. Qualquer divulgação deverá fazer referência ao **NDHE OURILÂNDIA** e a este Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1 - Os profissionais empregados na execução das atividades inerentes ao presente Convênio, não terão vínculo de qualquer natureza com o **NDHE OURILÂNDIA** ou com a **INTERVENIENTE**, razão pela qual não poderão demandar quaisquer pagamentos desta,

contando a partir da data da emissão da ordem de serviço.

A handwritten signature in black ink, appearing to be initials or a name.

A handwritten signature in black ink, appearing to be initials or a name.

A handwritten signature in black ink, appearing to be initials or a name.



sendo quaisquer ônus ou demandas decorrentes da contratação de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO.

PROVISTO DO Cronograma Físico-Financeiro

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Para execução das atividades previstas neste Convênio, o NDHE OURILÂNDIA transferirá ao MUNICÍPIO o valor máximo e irreajustável de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), através de depósito na conta corrente nº00000011, da Caixa Econômica Agência-3575, Ourilândia do Norte, que serão liberados em parcelas mensais proporcionais ao avanço físico da obra, e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que compõe o Anexo II deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado ao MUNICÍPIO transferir qualquer recurso recebido do NDHE OURILÂNDIA a órgãos, entidades ou pessoas que não estejam relacionadas ao projeto e/ou a conta não vinculada a este Convênio, bem como utilizar os recursos recebidos em finalidade outra que não a estabelecida neste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento pelo MUNICÍPIO das obrigações mencionadas nesta cláusula importará na nulidade do ato e na obrigação de restituir o NDHE OURILÂNDIA o montante indevidamente utilizado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, desde a data do descumprimento pelo MUNICÍPIO até a data do seu efetivo resarcimento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis na espécie, servindo o instrumento como título executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE FINANCEIRO

8.1 - O MUNICÍPIO realizará a medição dos serviços objeto deste instrumento e ao final do período de medição consolidará os serviços em um Boletim de Medição, que será emitido entre os dias 21 e 23 de cada mês. A medição abrangerá o período compreendido entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês corrente, exceto a primeira medição, que será contada a partir da data da emissão da ordem de serviço até o dia 20 do mês corrente.

J. H. S. *J. L. S. do N.*
J. L. S. do N.



8.2 - Estarão sujeitos à medição apenas os serviços efetivamente executados, e conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro.

8.3 - A INTERVENIENTE emitirá em até 05 (cinco) dias úteis um boletim de medição, com os valores referentes ao aporte do NDHE OURILÂNDIA para o convênio.

8.4 - O NDHE OURILÂNDIA validará o boletim de medição e autorizará o faturamento em até 03 (três) dias úteis após a emissão do boletim por parte da INTERVENIENTE.

8.5 - O MUNICÍPIO emitirá um recibo, considerado para todos os termos deste convênio a documentação hábil de cobrança, com o valor especificado na Autorização de Faturamento. O recibo será pago através de depósito na conta corrente informada na Cláusula Sétima supra, até o 10º (décimo) dia após o seu recebimento pelo NDHE OURILÂNDIA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso sejam constatados pela INTERVENIENTE ou pelo NDHE OURILÂNDIA, atrasos, erros, falhas ou divergências na medição, bem como o descumprimento de qualquer outra obrigação pelo MUNICÍPIO, o prazo para depósito das parcelas ficará suspenso até a data da regularização da situação pelo MUNICÍPIO, não incidindo qualquer atualização ou acréscimo sobre o valor a ser depositado pelo NDHE OURILÂNDIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica o MUNICÍPIO ainda obrigado a apresentar ao NDHE OURILÂNDIA um relatório de prestação de contas final, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Three handwritten signatures in black ink, likely belonging to municipal officials, positioned below the clause title.



9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação por escrito, caso qualquer deles:

- (I) descumpra qualquer cláusula deste Convênio, e não tome medidas para corrigir ou remediar o descumprimento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação recebida do outro **PARTÍCIPE**;
- (II) requeira ou tenha homologado sua falência, concordata, dissolução, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- (III) ceda total ou parcialmente obrigação ou direito estabelecido no presente Convênio sem autorização prévia e por escrito dos demais **PARTÍCIPES**.
- (IV) Deixe de cumprir quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Terceira deste convênio.

10.3. Caso rescisão pelos **PARTÍCIPES**, observar os critérios da previsão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio vigerá pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas, no todo ou em parte, através da celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, mediante competente para definir todas as novas e especiais condições da execução.

*J. Henrique
J. Charles*



proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas pelos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O **MUNICÍPIO** será o único responsável por todo e qualquer ato ou omissão, relacionados a este Convênio, que possam gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência dos serviços, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, do **NDHE OURILÂNDIA** ou da **INTERVENIENTE**, arcando o **MUNICÍPIO** com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.

12.2. O **MUNICÍPIO** se compromete pela conservação das obras, objeto deste convênio, conservando-as em boas condições de uso, de modo a atender as necessidades da população do município e a finalidade desta união de esforços.

12.3. O não exercício pelos **PARTÍCIPES**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Convênio, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente instrumento será publicado pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial do Estado do Pará, de acordo com o que estabelece o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, como competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução



desta avença, que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre os **PARTÍCIPES.**

E, por estarem assim justas e accordadas, firmam os **PARTÍCIPES** o presente convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ourilândia do Norte (PA), 25 de Julho de 2012

Versam os autos acerca da Cicatriz Inominada apurada pelo
Município de Ourilândia do Norte, contra o Prefeito Municipal Mauricio
Gomes da Cunha, em nome do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Antonio Loran Rosa
Liberto de Jesus, aduzindo, em síntese, que existiu desapropriação alegável dos lotes
urbanos nº 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra 29, do Setor 008 para construção da
Escola de Educação Especial.

NDHE OURILÂNDIA fez a expropriação, NDHE OURILÂNDIA
anterior decreto por considerar o complexo edacional era muito velho. A ANMIS DECRETO
preservando, contudo, a finalidade da desapropriação, desejava executar na área objeto
do decreto nº 045/2010 construção de quadras poliesportivas, sendo que, segundo
aduziu, VALE S/A
exigiu a devolução da propriedade da expropriação, em 17/06/2010, e nullos do decreto
expropriatório.

TESTER ALUMNI

4

Name: Francisco Antônio Oliveira
CPF: 621.948.842-72

2.

Name: _____

CPF



2013.03722718-51



Processo n°: 0004841-63.2013.8.14.0116

Autos: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Município de Ourilândia do Norte/PA

Requeridos: Zulene dos Santos Araújo e outro

DECISÃO

Versam os autos acerca de Medida Cautelar Inominada ajuizada pelo Município de Ourilândia do Norte/PA, representado pelo Prefeito Municipal Maurílio Gomes da Cunha, em face de Zulene dos Santos Araujo e Antonio Lorran Rosa Liberato de Jesus, aduzindo, em síntese, que realizou desapropriação amigável dos lotes urbanos nº 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra 29, do Setor 008 para construção de Escola de Educação Especial.

O termo de acordo recebeu assinatura das partes em 23/07/2010, data em que foi efetuado o pagamento do preço à expropriada, ora ré. Ocorre que, a administração anterior decidiu por construir o complexo educacional em outro setor. A atual gestão, preservando, contudo, a finalidade da desapropriação, desejava executar na área objeto do decreto nº 045/2010 construção de quadras poliesportivas, sendo que, segundo aduziu, foram surpreendidos pelo fato da expropriada ter transferido os lotes, a título oneroso, ao segundo demandado, em 17/06/2013, afetando o núcleo do decreto expropriatório.

Ao final, deduziu pleito urgente para bloqueio judicial das matrículas dos referidos terrenos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente a fim de garantir o processo principal, indicado como anulatória de ato jurídico cumulada com reintegração de posse.

Visando à solução amigável, esta Juíza promoveu a inclusão do processo em pauta para a semana da conciliação, restando inexitosa a composição.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA DA VARA UNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 2013.03722718-51
Processo N°: 0004841-63.2013.8.14.0116



2013.03722718-51



É o relatório. Passo a examinar a matéria posta à apreciação.

Como é sabido, o processo cautelar é instrumento através do qual se presta uma modalidade de tutela jurisdicional consistente em assegurar a efetividade de um procedimento a ser produzido em outro processo, dito principal. Coexiste com as medidas cautelares do processo satisfativo, a partir da entrada em vigor da Lei nº 10.444/2002, a teor do §7º do artigo 273 do Código de Processo Civil (fungibilidade entre as tutelas de urgência).

Faz-se necessária a existência da previsão, em abstrato, da tutela cautelar, em razão da demora quase inevitável da entrega da prestação jurisdicional pleiteada no processo principal, o que pode gerar o risco de que o futuro provimento jurisdicional seja incapaz de alcançar os resultados práticos que dele se esperam.

Por tais razões, a concessão da medida cautelar não pode estar condicionada à demonstração da existência do direito substancial, devendo o julgador se contentar com a aparência de tal direito (fumaça do bom direito) e o perigo iminente de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente da mora processual (perigo na demora), aferidos dentro de um juízo de probabilidade.

Tais requisitos, contudo, integram o exame meritório do processo em curso, sendo apenas lícito ao magistrado, em sede liminar, compreender a situação fática a partir dos argumentos do autor, sendo mencionada análise fruto de perspectiva unilateral do litígio, logo, cercada de cuidados para que não se cause prejuízo desnecessário à efetividade da demanda.

No caso concreto, além dos requisitos previstos no artigo 801 do CPC, após cognição rarefeita, passo a vislumbrar a presença dos requisitos específicos atinentes à espécie, vez que se cuida de pretensão liminar *inaldita altera parte*.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA DA VARA UNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 2013.03722718-51
Processo N°: 0004841-63.2013.8.14.0116



2013.03722718-51



Nesse prisma, porém, reputo necessária e cabível a medida urgente, com base num juízo superficial de verossimilhança das alegações do requerente bem como pela possibilidade de que a efetividade da própria medida pleiteada seja posta a perder, sobretudo presente o fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação.

Tal se deve ao fato de que o bloqueio que se pretende tem por finalidade garantir o processo principal apontado como ação de anulação de ato jurídico cumulada com reintegração de posse. Ademais, necessária a intervenção do Judiciário, neste momento, a fim de assegurar o objeto da desapropriação, interrompendo, por ora, essa cadeia dominial, sobretudo quando se tem notícia que o segundo demandado pretende alienar a área para pessoas diferentes, envolvidas na aquisição de casa própria junto à Caixa Econômica Federal.

Apesar de elemento periférico, deve ser considerado para robustecer as alegações da parte autora, revestindo seu direito da aparência que se espera para a concessão da medida.

A relação jurídica deduzida na exordial reflete situação de extrema gravidade, afetando o interesse público primário e secundário da Administração. Trata-se de área objeto de decreto expropriatório que teve sua finalidade desvirtuada pela parte expropriada, ao transferir os imóveis não ao Município, sendo quem pagou o valor acordado, mas ao particular, segundo réu.

A desapropriação, mesmo extrajudicial, afeta o caráter perpetuo e irrevogável do direito de propriedade. O poder público atinge o domínio do particular para o fim de vincular a área definida no decreto expropriatório ao interesse público.

Ressalte-se que a parte expropriada, na desapropriação amigável, mesmo na hipótese da ocorrência de tredestinação ilícita, que não é o caso dos autos, tendo em



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA DA VARA UNICA DE OURILANDIA DO NORTE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 2013.03722718-51
Processo Nº: 0004841-63.2013.8.14.0116



2013.03722718-51



vista que, aparentemente, o Município não teria traspassado o bem da finalidade pública, não teria direito a reaver o bem.

Ainda que o Município tivesse autorizado, não poderia a expropriada dispor do bem, vez que a desapropriação amigável torna-se perfeita e acabada com o recebimento do preço, afetando o domínio do antigo proprietário, a partir do pagamento da indenização. E no caso de desvirtuamento da finalidade pública pelo poder público, não teria direito a expropriada à retrocessão.

O valor acordado extrajudicialmente foi pago pelo Município pelo que se comprovou através da cópia do recibo juntado aos autos, no qual a requerida assinou conferindo quitação, pelo preço correspondente a R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Em que pese após o fechamento do acordo e o pagamento do preço o Município não tenha levado a registro os imóveis no cartório competente, o fato é que, desde a publicação do decreto expropriatório, a parte desfavorecida pelo poder de império da Administração, poderia até dispor do bem (Súmula 23 do STF). Entretanto, após a publicação do mencionado decreto, somente as benfeitorias necessárias e úteis são indenizáveis, sujeitas essas à autorização do poder público, consoante preconiza o parágrafo único do artigo 26 do DL nº 3.365/41.

Logo, no tocante ao pedido constante da inicial, vislumbro, dentro do juízo superficial, único possível nesta fase processual, que merece guarida, estando presentes todos os requisitos legais atinentes à espécie.

Assim, alicerçada pelo poder geral de cautela, fulcro no artigo 798, do Código de Processo Civil, DEFIRO a medida liminar para determinar o BLOQUEIO das matrículas 3420, 3421, 3422, 3423, 3424, 3425 e 3426, correspondentes aos terrenos urbanos nº 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra 029, do Setor 008.



Page 10 of 210

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PIURU ANDIA DO NORTE

SECRETARIA DA VARA UNICA DE QUILANDIA DO NORTE

RECISÃO INTERLOCUTÓRIA - 2013.03722718-51

Processo N°: 0004841-63.2013.8.14.0116

2013.03722718-51

~~062~~
~~069~~

Loteamento "Maria Craveiro", junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ourilândia do Norte, o qual deverá guardar seus efeitos até ulterior deliberação.

Expeça-se o necessário. Para garantia de efetividade da medida, autorizo a utilização das prerrogativas do art. 172, do CPC.

Após o prazo de resposta, vista ao Ministério Público.

P. R. I.

Ouriálandia do Norte/PA, 06 de dezembro de 2013.

LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS
Juíza de Direito Titular



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU - INTERNET**

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0004841-63.2013.814.0116

Comarca: OURILÂNDIA DO NORTE

Instância: 1º GRAU

Vara: VARA UNICA DE OURILANDIA DO NORTE

Gabinete: GABINETE DA VARA UNICA DE OURILANDIA DO NORTE

Data da Distribuição: 25/11/2013

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 20130372271851

CONTEÚDO

Processo nº: 0004841-63.2013.814.0116

Autos: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Município de Ourilândia do Norte/PA

Requeridos: Zulene dos Santos Araújo e outro

DECISÃO

Versam os autos acerca de Medida Cautelar Inominada ajuizada pelo Município de Ourilândia do Norte/PA, representado pelo Prefeito Municipal Maurílio Gomes da Cunha, em face de Zulene dos Santos Araújo e Antonio Lorran Rosa Liberato de Jesus, aduzindo, em síntese, que realizou desapropriação amigável dos lotes urbanos nº 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra 29, do Setor 008 para construção de Escola de Educação Especial.

O termo de acordo recebeu assinatura das partes em 23/07/2010, data em que foi efetuado o pagamento do preço à expropriada, ora ré. Ocorre que, a administração anterior decidiu por construir o complexo educacional em outro setor. A atual gestão, preservando, contudo, a finalidade da desapropriação, desejava executar na área objeto do decreto nº 045/2010 construção de quadras poliesportivas, sendo que, segundo aduziu, foram surpreendidos pelo fato da expropriada ter transferido os lotes, a título oneroso, ao segundo demandado, em 17/06/2013, afetando o núcleo do decreto expropriatório.

Ao final, deduziu pleito urgente para bloqueio judicial das matrículas dos referidos terrenos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente a fim de garantir o processo principal, indicado como anulatória de ato jurídico cumulada com reintegração de posse.

Visando à solução amigável, esta Juíza promoveu a inclusão do processo em pauta para a semana da conciliação, restando inexitosa a composição.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU - INTERNET**

É o relatório. Passo a examinar a matéria posta à apreciação.

Como é sabido, o processo cautelar é instrumento através do qual se presta uma modalidade de tutela jurisdicional consistente em assegurar a efetividade de um procedimento a ser produzido em outro processo, dito principal.

Coexiste com as medidas cautelares do processo satisfativo, a partir da entrada em vigor da Lei nº 10.444/2002, a teor do §7º do artigo 273 do Código de Processo Civil (fungibilidade entre as tutelas de urgência).

Faz-se necessária a existência da previsão, em abstrato, da tutela cautelar, em razão da demora quase inevitável da entrega da prestação jurisdicional pleiteada no processo principal, o que pode gerar o risco de que o futuro provimento jurisdicional seja incapaz de alcançar os resultados práticos que dele se esperam.

Por tais razões, a concessão da medida cautelar não pode estar condicionada à demonstração da existência do direito substancial, devendo o julgador se contentar com a aparência de tal direito (fumaça do bom direito) e o perigo iminente de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente da mora processual (perigo na demora), aferidos dentro de um juízo de probabilidade.

Tais requisitos, contudo, integram o exame meritório do processo em curso, sendo apenas lícito ao magistrado, em sede liminar, compreender a situação fática a partir dos argumentos do autor, sendo mencionada análise fruto de perspectiva unilateral do litígio, logo, cercada de cuidados para que não se cause prejuízo desnecessário à efetividade da demanda.

No caso concreto, além dos requisitos previstos no artigo 801 do CPC, após cognição rarefeita, passo a vislumbrar a presença dos requisitos específicos atinentes à espécie, vez que se cuida de pretensão liminar inadita altera parte. Nesse prisma, porém, reputo necessária e cabível a medida urgente, com base num juízo superficial de verossimilhança das alegações do requerente bem como pela possibilidade de que a efetividade da própria medida pleiteada seja posta a perder, sobretudo presente o fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação.

Tal se deve ao fato de que o bloqueio que se pretende tem por finalidade garantir o processo principal apontado como ação de anulação de ato jurídico cumulada com reintegração de posse. Ademais, necessária a intervenção do Judiciário, neste momento, a fim de assegurar o objeto da desapropriação, interrompendo, por ora, essa cadeia dominial, sobretudo quando se tem notícia que o segundo demandado pretende alienar a área para pessoas diferentes, envolvidas na aquisição de casa própria junto à Caixa Econômica Federal.

Apesar de elemento periférico, deve ser considerado para robustecer as alegações da parte autora, revestindo seu direito da aparência que se espera para a concessão da medida.

A relação jurídica deduzida na exordial reflete situação de extrema gravidade, afetando o interesse público primário e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU - INTERNET

secundário da Administração. Trata-se de área objeto de decreto expropriatório que teve sua finalidade desvirtuada pela parte expropriada, ao transferir os imóveis não ao Município, sendo quem pagou o valor acordado, mas ao particular, segundo réu.

A desapropriação, mesmo extrajudicial, afeta o caráter perpetuo e irrevogável do direito de propriedade. O poder público atinge o domínio do particular para o fim de vincular a área definida no decreto expropriatório ao interesse público.

Ressalte-se que a parte expropriada, na desapropriação amigável, mesmo na hipótese da ocorrência de tredestinação ilícita, que não é o caso dos autos, tendo em vista que, aparentemente, o Município não teria traspassado o bem da finalidade pública, não teria direito a reaver o bem.

Ainda que o Município tivesse autorizado, não poderia a expropriada dispor do bem, vez que a desapropriação amigável torna-se perfeita e acabada com o recebimento do preço, afetando o domínio do antigo proprietário, a partir do pagamento da indenização. E no caso de desvirtuamento da finalidade pública pelo poder público, não teria direito a expropriada à retrocessão.

O valor acordado extrajudicialmente foi pago pelo Município pelo que se comprovou através da cópia do recibo juntado aos autos, no qual a requerida assinou conferindo quitação, pelo preço correspondente a R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Em que pese após o fechamento do acordo e o pagamento do preço o Município não tenha levado a registro os imóveis no cartório competente, o fato é que, desde a publicação do decreto expropriatório, a parte desfavorecida pelo poder de império da Administração, poderia até dispor do bem (Súmula 23 do STF). Entretanto, após a publicação do mencionado decreto, somente as benfeitorias necessárias e úteis são indenizáveis, sujeitas essas à autorização do poder público, consoante preconiza o parágrafo único do artigo 26 do DL nº 3.365/41.

Logo, no tocante ao pedido constante da inicial, vislumbro, dentro do juízo superficial, único possível nesta fase processual, que merece guarda, estando presentes todos os requisitos legais atinentes à espécie.

Assim, alicerçada pelo poder geral de cautela, fulcro no artigo 798, do Código de Processo Civil, DEFIRO a medida liminar para determinar o BLOQUEIO das matrículas 3420, 3421, 3422, 3423, 3424, 3425 e 3426, correspondentes aos terrenos urbanos nº 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra 029, do Setor 008, Loteamento {Maria Craveiro}, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ourilândia do Norte, o qual deverá guardar seus efeitos até ulterior deliberação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU - INTERNET

Expeça-se o necessário. Para garantia de efetividade da medida, autorizo a utilização das prerrogativas do art. 172, do CPC.

Após o prazo de resposta, vista ao Ministério Público.

P.R.I.

Ouriádia do Norte/PA, 06 de dezembro de 2013.

LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS
Juíza de Direito Titular



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU - INTERNET



DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0004841-63.2013.814.0116

Comarca: OURILÂNDIA DO NORTE

Instância: 1º GRAU

Vara: VARA UNICA DE OURILANDIA DO NORTE

Gabinete: GABINETE DA VARA UNICA DE OURILANDIA DO NORTE

Data da Distribuição: 25/11/2013

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 20130373385896

CONTEÚDO

Of. nº. _____ /13-CJON

Ourilândia do Norte-PA, 09 de dezembro de 2013.

Ilmo (a). Senhor (a),

Conforme decisão, da lavra deste Juízo, passada nos autos da AÇÃO CAUTELAR, autuada sob o nº. 0004841-63.2013.8.14.0116, com trâmite perante esta Comarca de Ourilândia do Norte, em que figura como requerente MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE PA, e como requeridos ANTONIO LORRAN ROSA LIBERATO DE JESUS E ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO, sirvo-me do presente para DETERMINAR a V. Sª o bloqueio das matrículas 3420, 3421, 3422, 3423, 3424, 3425 e 3426, correspondentes aos terrenos urbanos nº 14, 15, 16, 17, 18 19 e 20, da Quadra 029, do setor 008, Maria Craveiro, tudo nos termos da sobredita decisão, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Leonila Maria de Melo Medeiros
Juíza Titular

Ilmo. (a) Sr. (a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU - INTERNET

A circular stamp with the text "CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE" around the perimeter and "MATO GROSSO" at the bottom. In the center, there is a large number "068" with a diagonal line through it, and below it, another number "690".

ADO NO.

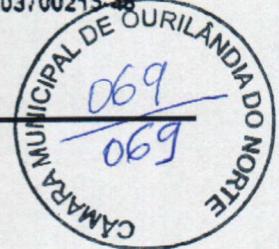
Oficial do Cartório de Registros de Imóveis de Ourilândia do Norte/PA.
NESTA.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA DA VARA UNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE
AUDIÊNCIA - 2013.03700215-48
Processo N°: 0004841-63.2013.8.14.0116



2013.03700215-48



Processo nº 0004841-63.2013.8.14.0116

TERMO DE AUDIÊNCIA – SEMANA DA CONCILIAÇÃO

Aos 03 (três) dias de dezembro de 2013, na Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, na Sala de Audiências desta Comarca, sob a presidência da MM. Juíza de Direito Titular, Exma. Sra. Dra. **Leonila Maria de Melo Medeiros** teve início, às 15h50, a audiência de conciliação, depois de apregoadas as partes, pelo que se constatou PRESENTE o autor; acompanhado do Procurador do Município Dr. Valdevi Barbosa OAB/PA 16056; PRESENTE a ré Sra. Zulene dos Santos Araújo; PRESENTE o réu Sr. Antonio Lorran Rosa Liberato de Jesus, acompanhado do Advogado Dr. **Jackson Pires Castro OAB /PA 13770-A**. Conclamadas as partes à conciliação, não houve êxito. O Prefeito Municipal alegou impedimento legal para transação. A ré ofereceu como proposta de transação a permuta entre os sete lotes objetos da inicial com 10 (dez) lotes que foram ocupados por famílias carentes por autorização da Prefeitura Municipal. Outra proposta seria a devolução do valor pago a título de indenização prévia da desapropriação.

DELIBERAÇÃO: Não havendo êxito na conciliação, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito antecipatório. Nada mais havendo, encerrado o presente termo, digitado por esta Magistrada.

LEONILA MARIA DE MELO MEDEIROS
Juíza de Direito Titular

MAURILIO GOMES DA CUNHA
Prefeito

VALDEVI BARBOSA
Procurador do Município

JACKSON PIRES CASTRO
Advogado

ZULENE DOS SANTOS ARAUJO

ANTONIO LORRAN LIBERATO DE JESUS